

Aula 00

*PC-AL (Agente de Polícia) Noções de
Direito Administrativo - 2021 (Pós-Edital)*

Autor:
Antonio Daud

31 de Maio de 2021

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	2
3. Abuso de Poder.....	26
4. Deveres Administrativos.....	28
5. Conclusão.....	31
6. Resumo.....	32
7. Mapas.....	36
Questões Comentadas.....	41
Lista das Questões Comentadas.....	64
Gabaritos.....	73



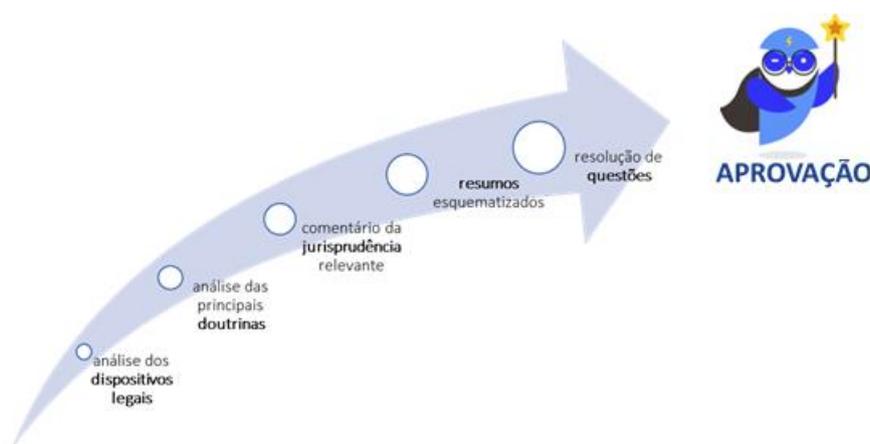
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá amigos (as)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los nesta preparação por meio deste curso de **Direito Administrativo**, na forma deste **livro digital, versão simplificada**.

Este curso, como verão a seguir, é composto de **teoria** e muitas **questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo!** Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**.

Além disso, os **principais assuntos** do nosso curso também dispõem de **videoaulas**, para quem desejar iniciar os estudos pelos vídeos.

Em relação aos **livros eletrônicos** (PDFs), destaco que os principais temas possuirão faixas indicativas de incidência de questões em provas:

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA
INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA



Os PDFs seguirão a seguinte **estrutura**:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO
- Introdução
- Desenvolvimento (parte teórica)
- Resumo da aula
- Conclusão , com destaque para aspectos mais relevantes
- Questões comentadas de concursos anteriores
- Lista das questões comentadas (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- Gabaritos das questões

Nesta aula demonstrativa estudaremos os **princípios** aplicáveis ao direito administrativo, em que iremos discutir acerca dos principais itens que surgem provas.

Vocês perceberão que, à luz do conhecimento sobre os princípios do direito administrativo, já conseguiremos **gabaritar** um bom número de questões de prova.

É importante frisar que os princípios são aplicados nos mais diversos assuntos deste curso. Dessa forma, quando abordarmos cada um dos princípios, apesar de comentarmos alguns julgados e dispositivos legais, por questões didáticas, iremos realizar o aprofundamento das regras pertinentes nas aulas respectivas.

Exemplo: comentaremos nesta aula sobre o princípio relacionado às entidades da administração indireta, mas o aprofundamento do assunto será feito na aula específica sobre “organização administrativa”.

Apresentação Pessoal

Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia (MG) e tenho 36 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.



Iniciei minha vida de concurseiro, nos idos de 2007 =)

Em 2008, consegui aprovação no concurso de Analista de Finanças e Controle (hoje “Auditor Federal De Finanças e Controle”) da então **Controladoria-Geral da União** (CGU). No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União** (TCU), que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Coautor do livro “A descomplicada contratação de TI na Administração Pública”.

Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas redes sociais:

Facebook: <http://www.facebook.com/professordaud>

Instagram: [@professordaud](https://www.instagram.com/professordaud)

YouTube: [Prof. Antonio Daud](https://www.youtube.com/ProfAntonioDaud)

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos de modo geral.

2. PODERES ADMINISTRATIVOS

2.1. Noções Gerais

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Sabemos que o **princípio da supremacia do interesse público** fundamenta uma série de **prerrogativas** que colocam a administração pública em patamar de superioridade em relação ao particular. Ao serem conferidas aos agentes públicos, estas prerrogativas são chamadas **poderes administrativos**.



José dos Santos Carvalho Filho¹ conceitua poderes como sendo o “conjunto de **prerrogativas de direito público** que a ordem jurídica confere **aos agentes** administrativos para o fim de permitir que o Estado alcance seus fins”.

Para Hely Lopes Meirelles² cada agente público “é investido da necessária parcela de poder público para o desempenho de suas atribuições”. É justamente este poder “que **empresta autoridade** ao agente público quando recebe da lei competência decisória e força para impor suas decisões aos administrados”.

O mesmo autor diferencia **poderes administrativos** de **poderes políticos**.

Os **poderes políticos** compõem a estrutura do Estado, formada pelos **Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário**, e integram sua organização política, nos termos previstos na Constituição Federal. Têm, portanto, caráter estrutural e orgânico.

Os **poderes administrativos**, por sua vez, **instrumentalizam** os agentes públicos para o alcance das finalidades do Estado. São prerrogativas que o ordenamento jurídico confere aos administradores públicos.

Em resumo:

Poderes administrativos	→	instrumentais
Poderes políticos	→	estruturais e orgânicos

O poder administrativo, como se sabe, deve ser utilizado para o desempenho das atribuições do agente público, não como um privilégio pessoal. Caso o agente público invoque o poder como um capricho ou fora do exercício do cargo, ocorre o chamado **abuso de poder**, que trataremos mais adiante nesta aula.

Mas, antes de passar ao estudo individualizado de cada um dos poderes administrativos, é importante lembrar que o **regime jurídico-administrativo** é marcado tanto pelo princípio da supremacia do interesse público, quanto pela sua indisponibilidade.

Assim, ao lado dos poderes conferidos aos agentes públicos, para que o interesse público efetivamente se sobreponha ao particular, são impostos deveres específicos aos administradores públicos, denominados **deveres administrativos**.

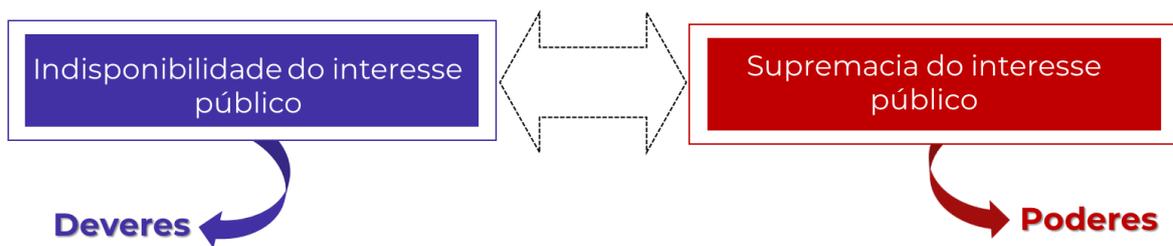
Percebam, assim, que tanto os poderes quanto os deveres são **consequências** lógicas do **regime jurídico-administrativo**, caracterizado pelos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público

Em resumo:

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 51

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 106-107.





Adiante vamos tratar dos principais poderes administrativos para fins de prova.

2.2. Poder Vinculado

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **poder vinculado** está relacionado à prática de **atos administrativos vinculados**, que são aqueles para os quais a lei estabelece **todas as condições de sua realização**.

É o caso, por exemplo, da expedição de uma **licença** para funcionamento do estabelecimento. A lei estabelece uma série de requisitos para funcionamento dos estabelecimentos. Assim, se o particular comprova que cumpre todos os requisitos, a administração pública é **obrigada** a lhe conceder a licença pleiteada. Não há margem para juízo decisório por parte do administrador público.

Reparem que, embora estejamos falando de um “poder”, trata-se, na verdade, de um **dever** imposto aos administradores públicos. O exercício do poder vinculado nada mais é que o cumprimento de um dever legalmente estabelecido. Apesar disso, restou consagrada a terminologia de “poder” vinculado.

Diversamente ocorre com o poder discricionário, abordado a seguir, que efetivamente confere um “poder” aos administradores públicos.

2.3. Poder Discricionário

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **poder discricionário**³ é aquele que fundamenta a prática de **atos administrativos discricionários**, em que a Administração pode praticar com certa **liberdade de escolha**.

No poder discricionário a lei estabelece limites para a atuação administrativa. Mas, **dentro destes limites**, o administrador público poderá fazer seu juízo de valor, decidindo quanto à **conveniência e oportunidade** da prática daquele ato.

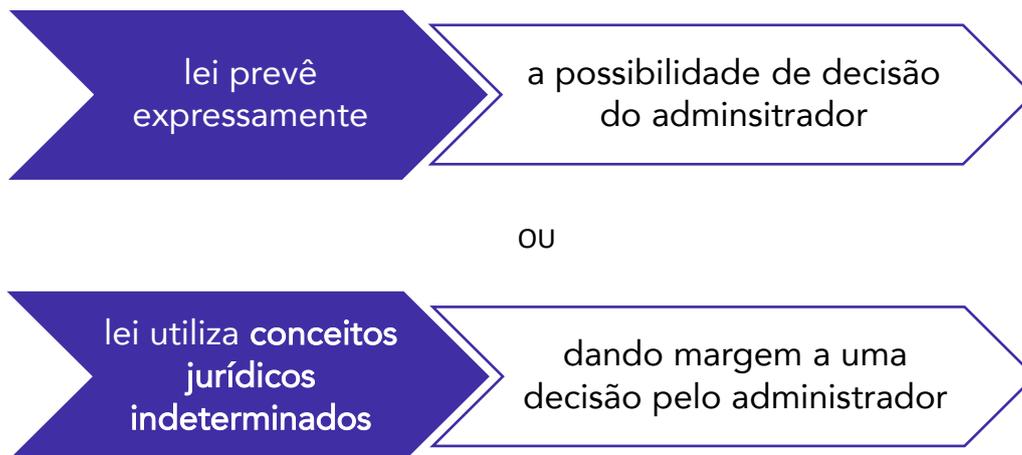
³ Semanticamente, “discricionário” é aquilo livre de condições, de restrições.





E como sabemos se o administrador detém ou não liberdade de decisão?

O ordenamento jurídico confere liberdade ao administrador por meio de duas formas:



Mais à frente neste curso veremos, de forma mais detalhada, que mesmo os atos discricionários apresentam alguns elementos definidos em lei (vinculados), como é o caso da competência, finalidade e forma do ato. Estes são os chamados elementos vinculados do ato administrativo.

De toda forma, já adianto que, havendo discricionariedade, esta irá recair sobre uma parte dos elementos do ato administrativo (os elementos motivo e objeto). Dessa forma, **mesmo nos atos discricionários, teremos elementos vinculados.**

2.4. Poder Hierárquico

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Segundo Hely Lopes Meirelles, o poder hierárquico é aquele que permite à administração pública **distribuir e escalonar funções** entre seus órgãos, **ordenar** e **rever a atuação de seus agentes**, estabelecer a relação de **subordinação** entre os servidores de seu quadro.

Em todos estes casos o poder hierárquico gera **efeitos internos** à Administração.



Consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴, hierarquia consiste no vínculo que **coordena e subordina** uns aos outros os **órgãos** da administração pública, graduando a autoridade de cada um. Trata-se do estabelecimento das **relações de coordenação e subordinação** entre os vários órgãos da administração pública.

Notem que tais manifestações somente têm lugar quando estamos diante de uma relação jurídica em que há **subordinação** entre órgãos ou entre agentes públicos.

2.5. Poder Disciplinar

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Poder disciplinar diz respeito à **apuração de infrações** e **aplicação de penalidades** àqueles sujeitos à **disciplina interna da Administração**.

Percebam que estamos falando de alguém que **cometeu uma infração** e receberá uma **penalidade** administrativa por parte do poder público.

E quem seriam estes “sujeitos à disciplina interna da Administração”?

Podem ser de duas espécies:



Reparem que a aplicação de penalidades a **particulares** somente decorre do poder disciplinar quando estes possuem **vínculo específico** com a Administração.

Aqui estamos falando, por exemplo, do particular que **celebrou contrato administrativo** com a administração pública, do particular que está **participando de uma licitação** ou do **estudante de determinada escola pública**, que foi devidamente matriculado⁵. Em todos estes casos, são particulares que possuem um vínculo específico com a Administração (isto é, vínculo do contrato, da condição de licitante ou da matrícula).

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3917

⁵ Exemplo citado por DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3849



Por outro lado, quando são particulares sem qualquer vínculo específico com a administração pública (isto é, particulares com **vínculo geral**), conforme veremos mais à frente, a penalização deriva do poder de polícia administrativa. Por exemplo: o condutor de um carro que excede o limite de velocidade e recebe uma multa de trânsito; a vigilância sanitária aplica multa ao particular que descumpriu a regulamentação sanitária do município. Notem, nestes casos, que **não** há um contrato deste particular com a Administração ou qualquer outro vínculo específico.

Já a aplicação de penalidades ao **servidor público**, tem lugar quando este pratica uma infração atuando como naquela condição (ou seja, se valendo da condição de servidor público).

Exemplos: servidor que abandona o cargo e é demitido; servidor que retira documento da repartição sem autorização e recebe uma advertência; servidor que utiliza recursos da Administração em atividades particulares e é demitido;

Notem que os servidores também são pessoas com vínculo específico perante o Estado (vínculo funcional), tendo lugar o poder disciplinar.



Antes de encerrar, é preciso comentar acerca da **discricionariedade** do poder disciplinar. A doutrina menciona que o exercício do poder tem caráter discricionário.

No entanto, o exercício do poder disciplinar tem uma face discricionária e outra vinculada.

A **face vinculada** pode ser observada quanto ao fato de a administração pública não gozar de nenhuma liberdade de escolha entre punir e não punir. Ao tomar ciência de uma infração administrativa, a Administração tem **obrigação** de instaurar o procedimento administrativo com vistas a **aplicar a punição** (atuação vinculada).

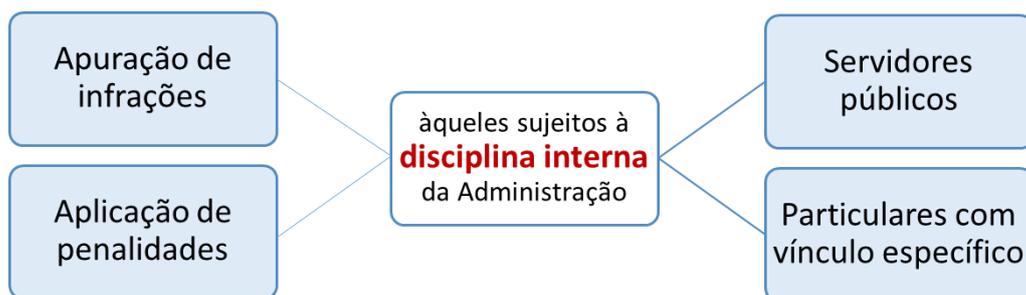
Portanto, não há qualquer discricionariedade quanto ao dever de punir o servidor ou o particular infrator.

A **face discricionária** do poder disciplinar, a que se refere a doutrina, repousa na **gradação da penalidade**, ou seja, na liberdade para definir a duração da sanção e, muitas vezes, até a penalidade que será aplicada. Por exemplo: se será aplicada ao servidor uma suspensão de 15 ou de 40 dias; se a suspensão será convertida em multa; se a suspensão para participar de licitação será de 6 meses ou de 2 anos.

Assim, após examinar a natureza, a gravidade da infração e os eventuais danos para o serviço, em geral há uma dose de discricionariedade para a Administração realizar juízo de conveniência e oportunidade e, assim, determinar a penalidade a ser aplicada e sua duração.

O diagrama a seguir sintetiza esta noção do poder disciplinar:





2.6. Poder Regulamentar

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O poder regulamentar expressa a **competência normativa** da administração pública.

Em regra, ele se manifesta na forma de **Decretos**, emitidos pelo **Chefe do Poder Executivo** naquela esfera de governo (ou seja, pelo Presidente da República, Governador ou Prefeito).

Antes de avançar é importante contextualizar o **poder regulamentar** da administração pública frente à **função normativa** do Estado.

Segundo Miguel Reale, citado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Carvalho Filho, como regra geral, os atos normativos podem ser divididos em:



Reparem que os **atos originários** (ou primários) possuem a grande capacidade de **innovar** o ordenamento jurídico. Isto significa que podem **criar** "novos" direitos e obrigações.

Em regra, portanto, o poder regulamentar da administração pública é de **natureza derivada**, visando à produção de **atos normativos secundários**. Em decorrência desta natureza derivada, como regra geral, o poder regulamentar da Administração **não pode innovar o ordenamento jurídico**, devendo ser exercido sem **contrariar a lei**.

Vamos agora às variadas situações em que se faz presente o poder regulamentar (ou, para parte da doutrina, normativo) da administração pública.



Decretos regulamentares ou de execução

Em regra, as leis são editadas em termos gerais, sendo necessário posteriormente um detalhamento para se permitir sua aplicação. Neste contexto, têm lugar os **decretos regulamentares** ou de **execução**, que se destinam a permitir a **fiel execução da lei**.

O pressuposto para a expedição dos decretos regulamentares é a **existência de uma lei**. Assim, tais atos normativos buscam seu fundamento de validade naquela lei. Eles **não inovam o ordenamento jurídico**, mas se limitam a detalhar direitos e obrigações já criados pela lei, sendo chamados de atos normativos secundários.

Exemplo: em 2013 foi editada a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), tipificando os atos que lesam a administração pública e cominando sanções pela prática destes atos. Em 2015, foi editado o Decreto 8.420, regulamentando aquelas disposições legais.

Entre outros temas, o Decreto regulamentou a forma de se apurar, no âmbito administrativo, os ilícitos de corrupção, criando, por exemplo, o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. Ao detalhar as previsões legais, o regulamento confere efeitos à lei que havia sido criada e **permite sua execução**.

Reparem que, em tese, este Decreto **não pode inovar** o ordenamento jurídico e criar novas responsabilidades, sanções ou tipificar novas condutas. Ele se limita a detalhar e especificar direitos e obrigações previstas em lei.

A par deste entendimento, José dos Santos Carvalho Filho⁶ registra que os decretos regulamentares poderiam criar **obrigações subsidiárias** (ou derivadas) – diversas das obrigações primárias (ou originárias) contidas na lei.

Exemplo: se uma lei concede benefício mediante a comprovação de determinado fato, o decreto regulamentar poderia indicar quais documentos o administrado deve apresentar para fazer jus ao benefício legal.

Estas obrigações subsidiárias, no entanto, não devem ser impertinentes ou desnecessárias em relação à obrigação legal.

No âmbito federal, os decretos regulamentares são editados pelo **Presidente da República**, com fundamento no seguinte dispositivo constitucional:

CF, art. 84, Compete **privativamente** ao Presidente da República: (..)

⁶ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 60



IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como **expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução**;

Trata-se de competência privativa do Presidente da República (CF, art. 84, *caput*) que **não pode ser objeto de delegação**, consoante interpretação que se faz a partir do parágrafo único do art. 84 da Constituição Federal.

Além disso, é fácil perceber que nem toda lei admite regulamentação pelo Presidente da República, apenas aquelas que, de algum modo, envolvam atuação da administração pública.

Por fim, lembro que, nas esferas estadual, municipal e distrital, tal competência ficará a cargo dos prefeitos e governadores.

Decretos autônomos

Decretos autônomos, por sua vez, consistem em **atos normativos primários**, que buscam seu fundamento de validade diretamente no texto constitucional. Eles não se prestam a regulamentar uma lei ou a completá-la, mas a **innovar o ordenamento jurídico**.



Ué, mas a Administração pode inovar o ordenamento, criando direitos e obrigações?

Já vimos acima que, em regra, não! No entanto, o decreto autônomo é uma figura *sui generis*, que inclusive recebe diversas críticas dos estudiosos, em razão de não depender de prévia edição de lei para que possa ser editado.

Assim, como tais atos permitem que o próprio Poder Executivo inove o ordenamento (sem passar pelo 'crivo' do Legislativo), são bastante **restritas as possibilidades de utilização** do decreto autônomo.

A partir da Emenda Constitucional 32/2001, a Constituição Federal autorizou o **Presidente da República** a expedir decretos autônomos, para dispor unicamente sobre:

Constituição Federal, art. 84, VI - dispor, mediante decreto, sobre:

- a) **organização e funcionamento da administração** federal, quando **não** implicar aumento de despesa **nem** criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) **extinção de funções ou cargos** públicos, quando vagos;



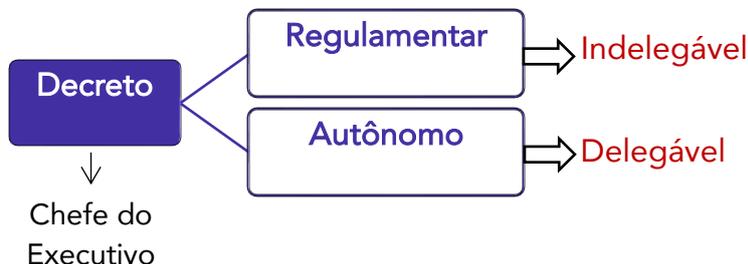
Reparem, portanto, que **não** há autorização ampla para dispor a respeito de qualquer assunto mediante decreto autônomo, mas tão somente nas restritas hipóteses constitucionalmente previstas.

Resumindo tais hipóteses, temos o seguinte:



Além disso, é importante ressaltar que esta é uma **competência privativa** do Presidente da República, mas não há qualquer vedação à **delegação desta competência**, por exemplo, a um Ministro de Estado. Assim, este Ministro poderia, utilizando o ato adequado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração (desde que não aumente despesa ou crie/extinga órgãos) ou até extinguir cargos e funções (quando vagos).

Assim, em relação à delegabilidade das matérias relacionadas a estes decretos, temos o seguinte:



Por fim, reparem que apenas a hipótese da alínea 'a' (organização e funcionamento da Administração) consiste em decreto com **conteúdo de ato normativo**.

Isto porque a hipótese da alínea 'b' (extinção de cargos e funções) representa **ato de efeitos concretos** e, consoante leciona Maria Sylvania Zanella Di Pietro, não se presta a estabelecer normas.

Resumindo as diferenças entre as duas espécies de decreto que acabamos de estudar, temos o seguinte:



Decreto Regulamentar
<ul style="list-style-type: none">• objetivo: permitir a fiel execução da lei• regulamentação de disposições legais• ato normativo secundário• competência indelegável

Decreto Autônomo
<ul style="list-style-type: none">• objetivo: organizar a Administração ou extinguir cargos/funções• não requer a edição de lei• ato normativo primário• delegável a competência para sobre tais matérias



Para finalizar este tópico, é importante destacar ainda a possibilidade de **controle legislativo** destes atos, consoante previsto no próprio texto constitucional:

CF, art. 49. É da competência exclusiva do **Congresso Nacional**: (..)

V - **sustar** os **atos normativos do Poder Executivo** que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Portanto, se o Poder Executivo, sob o disfarce de um ato regulamentar, passe a criar direitos e obrigações por meio de simples decreto, terá havido a usurpação da função legislativa (abuso de poder regulamentar), de sorte que o **Congresso Nacional**⁷ poderá **sustar** tal ato normativo.

2.7. Poder de Polícia

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Agora vamos falar do poder administrativo que **mais cai em prova!** Vamos lá!

Tomando emprestadas as palavras de Hely Lopes Meirelles, poder de polícia “é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para **condicionar** e **restringir** o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

⁷ Como o dispositivo menciona o “Congresso Nacional”, podemos concluir que esta competência não pode ser exercida apenas pela Câmara dos Deputados ou apenas pelo Senado Federal. A sustação depende da atuação de todo o Congresso Nacional.



O poder de polícia, que possui definição na própria legislação (CTN, art. 78), é uma clara manifestação do **poder de império** do Estado (poder extroverso), que incide sobre condutas e situações que possam afetar os interesses da coletividade.

Percebam que, diferentemente do poder hierárquico, o poder de polícia gera **efeitos externos** à Administração.

Nos próximos tópicos iremos detalhar importantes aspectos do poder de polícia, frequentemente exigidos em prova. Distinguiremos a polícia administrativa da polícia judiciária, estudaremos as modalidades e os atributos do poder de polícia, seus limites e o chamado “ciclo de polícia”.

Avante!

Polícia administrativa vs. Polícia judiciária

O poder de polícia administrativa não pode ser confundido com o exercício da **polícia judiciária**, tampouco com o *jus puniendi* do Estado.

A atividade de **polícia judiciária** é concentrada em determinadas **corporações**, como na Polícia Federal, nas polícias civis e, em alguns casos, nas polícias militares.

Enquanto a polícia judiciária recai sobre **pessoas**, a administrativa recai diretamente sobre bens, atividades e direitos. Além disso, a polícia judiciária tem viés essencialmente **repressivo** e cuida de **ilícitos de natureza penal**, ao passo que a polícia administrativa tem como objeto infrações administrativas e pode se dar tanto de forma repressiva quanto preventiva.



ESQUEMATIZANDO

Pela importância em provas, vejam este quadro comparativo entre a polícia administrativa e a judiciária:



Polícia administrativa

Infrações de natureza administrativa

Caráter preventivo

Exercida por vários órgãos

Bens, atividades e direitos

Polícia judiciária

Infrações penais

Caráter repressivo

Concentrada em algumas corporações (PF, PM, PC)

Pessoas

Modalidades

O poder de polícia pode ser exercido de modo **preventivo** ou **repressivo**.

Consoante leciona Marcelo Alexandrino⁸, por meio do poder de polícia **preventivo** a administração **estabelece normas** que buscam condicionar e restringir o uso de bens (públicos ou privados) e o exercício de atividades privadas que afetam a coletividade.

Por meio da modalidade preventiva, a administração pública exige que o particular obtenha **anuência prévia da Administração** como requisito para utilização dos bens ou exercício de atividades privadas. Esta modalidade manifesta-se, por exemplo, por meio da exigência de “alvarás de sanitários” e “alvarás de construção”.

Vou aproveitar para diferenciar o conteúdo dos chamados “alvarás”, fundamentados no poder de polícia preventiva, os quais podem consistir em uma **licença** ou **autorização**:

➤ Licença

Expedida ao particular quando este preenche os requisitos concessórios, reconhecendo-lhe um direito e declarando tal situação (**ato declarativo**). Trata-se de **ato vinculado**, que não está sujeito ao exame de mérito.

⁸ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 297



Uma vez preenchidas as condições aplicáveis, a licença não pode ser negada ao particular.

Exemplos: licença para exercício de profissão, para edificação etc.

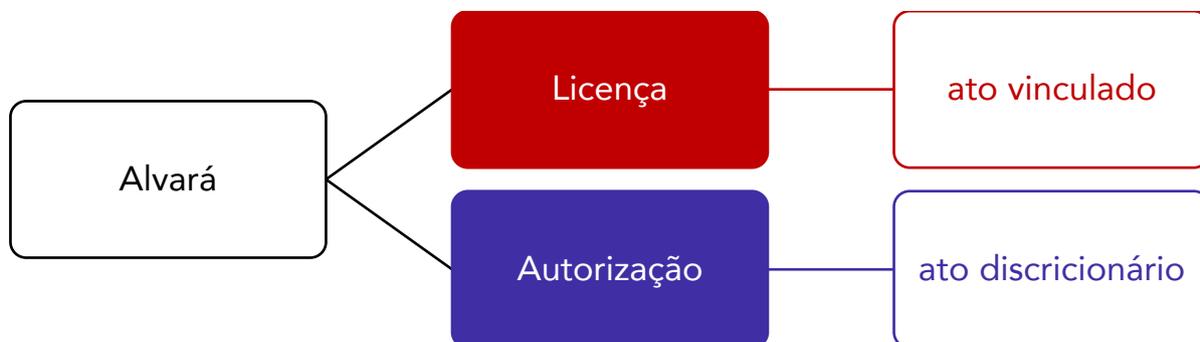
➤ Autorização

Permite ao particular o exercício de atividade privada ou o uso de um bem. Não há direito do particular quanto à obtenção da autorização (há mero interesse).

Se a autorização é concedida, aí sim o particular passa a ter o direito de explorar aquela atividade ou bem (**ato constitutivo**). No entanto, este até tem caráter **precário**, já que é passível de revogação.

Trata-se de **ato discricionário**, emitido após **exame de mérito** por parte da Administração.

Exemplo: porte de arma de fogo.



Retornando às modalidades do poder de polícia, temos ainda a **polícia administrativa repressiva**. É aquela que resulta na aplicação de **sanções** (penalidades) aos particulares, em decorrência da prática de infrações administrativas.

As sanções, muitas vezes chamadas de “medidas de polícia”, devem estar previstas em lei, podendo consistir em multas, embargos de obras, interdição de estabelecimentos, demolição de construções irregulares etc.

Reparem que o poder de polícia⁹ afigura-se tanto na **atuação preventiva** da administração pública (no sentido de prevenir uma lesão a direitos), mas também na

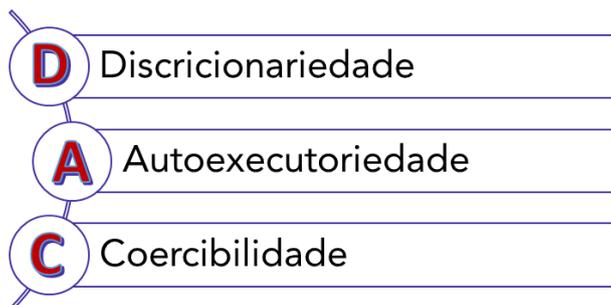
⁹ FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. 13ª ed. p. 680



implementação de **providências materiais** que objetivam prevenir e evitar a continuidade de práticas ilegais.

Atributos

A doutrina usualmente aponta a existência de três atributos do poder de polícia (de onde surgirá o mnemônico **D-A-C**):



Antes de avançar, no entanto, é importante deixar claro que nem sempre estes atributos estarão presentes. Ou seja, haverá atos de polícia vinculados, ou que não serão autoexecutórios ou, ainda, não dotados de coercibilidade.

Agora sim, vamos lá!

➤ **Discricionariedade**

A **discricionariedade** diz respeito à certa liberdade de atuação que detém a atividade de polícia administrativa, como regra geral.

Por exemplo: a atividade de fiscalização da Receita Federal, ao elaborar seu plano de fiscalização para o ano X, goza de autonomia para priorizar, dentro dos limites legais, o setor de serviços, entendendo que nele sua atuação será mais efetiva.

Além disso, ao se deparar com ilícitos, também há certa discricionariedade na aplicação de sanções.

Mas, ainda que se reconheça a discricionariedade, há situações excepcionais em que a atividade de polícia administrativa se dará de forma vinculada, como no caso da **expedição de licenças**.

Além disso, consoante aponta Carvalho Filho, a finalidade do ato de polícia será sempre vinculada, buscando proteger a coletividade e, assim, atender ao interesse público.

➤ **Autoexecutoriedade**

A **autoexecutoriedade** consiste na desnecessidade de submeter ao Poder Judiciário os atos administrativos previamente à sua execução, como regra geral. Em outras palavras, em virtude da autoexecutoriedade, a



administração pública poderá impor aos particulares, diretamente, o conteúdo do ato administrativo, **sem necessidade de prévia autorização judicial**.

Por força da autoexecutoriedade, o ato de polícia será executado pelos **próprios meios** da Administração.

Por exemplo: no curso de uma fiscalização trabalhista, o Ministério do Trabalho identifica a necessidade de interditar um estabelecimento. Assim, os agentes do Ministério detêm poderes para determinar, diretamente, o fechamento temporário do estabelecimento, sem ter que recorrer ao Poder Judiciário.

O administrado é que, caso se sinta prejudicado, poderá acionar o Judiciário para realizar o controle de legalidade daquele ato administrativo.

No entanto, **nem toda atuação de polícia é autoexecutória**. O exemplo clássico é a cobrança de **multas**.

Imagine que você recebeu uma multa de trânsito, no valor de R\$ 500,00, e decidiu não pagá-la. Para que aquele valor seja cobrado, de modo forçado, e retirado do seu patrimônio, a Administração deverá **acionar o Poder Judiciário**, por meio de uma ação judicial de execução.

Assim, a **multa** é exemplo de ato revestido de coercibilidade (imperatividade), mas não é autoexecutável.

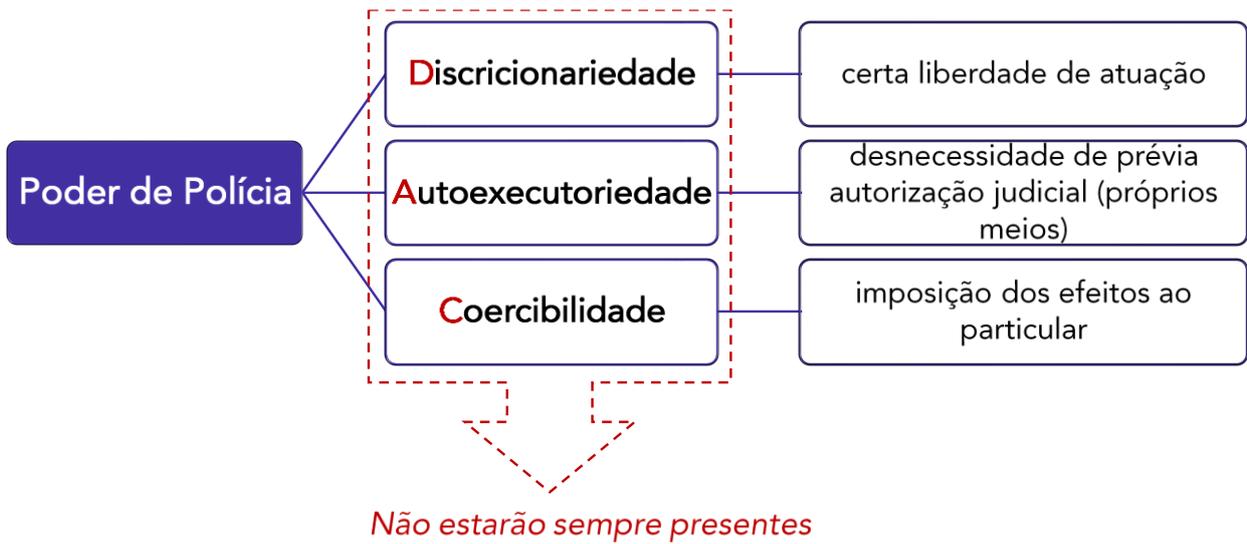
➤ **Coercibilidade**

O último atributo do poder de polícia consiste na **coercibilidade**, que, em alguma medida se confunde com a autoexecutoriedade, consiste na **imperatividade**, na **imposição dos efeitos** do ato de polícia ao particular. Caso o particular resista em cumprir o ato de polícia, a coercibilidade autoriza, em alguns casos, inclusive o **uso da força**.

Assim como comentamos em relação aos outros dois atributos, haverá atos de polícia **não dotados de coercibilidade**, como em casos de licenças para exercício de determinada atividade (a licença não obriga o particular a exercer aquela atividade).

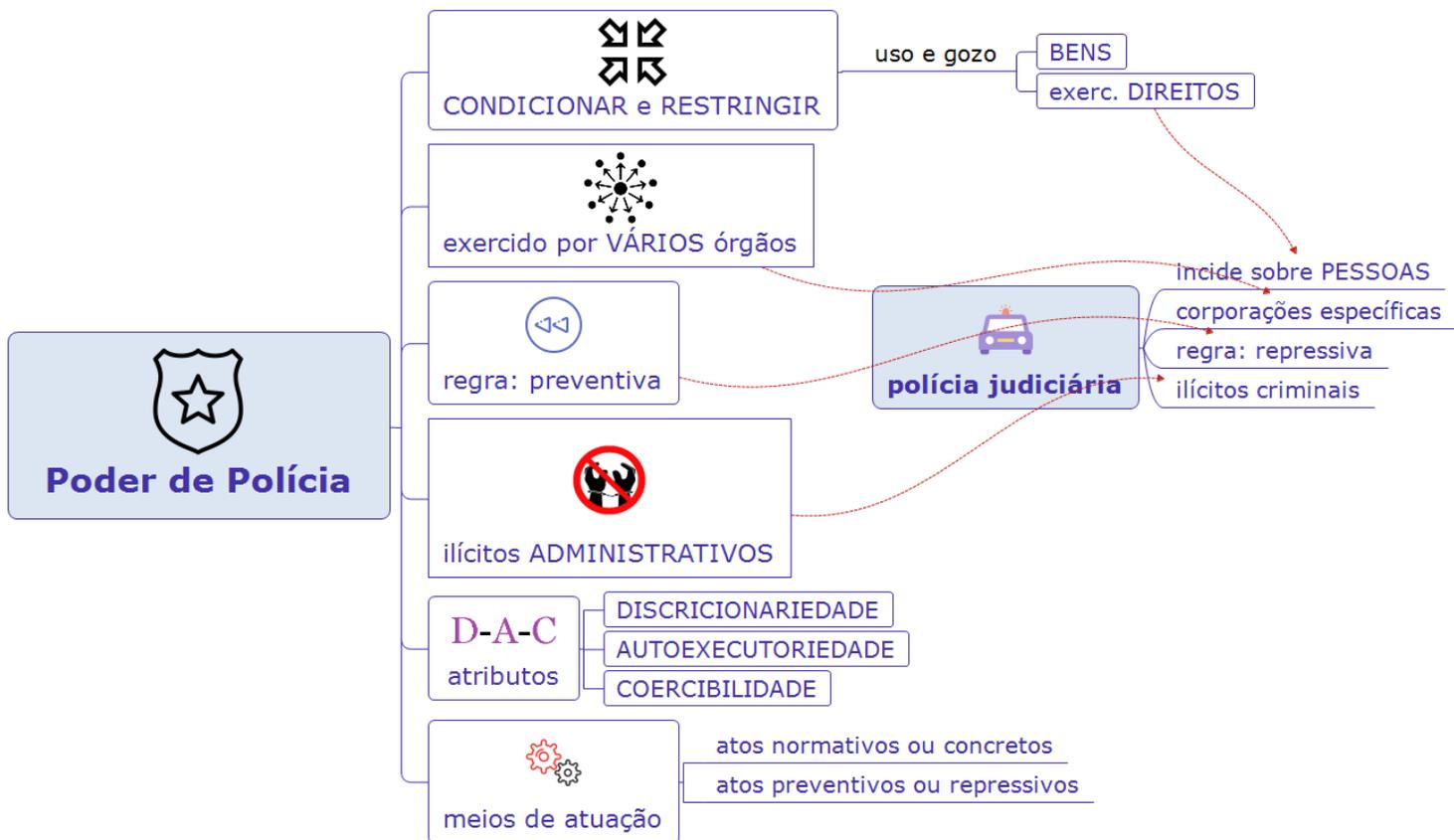


Para não confundirmos estes três atributos, vejam o seguinte quadro:



ESQUEMATIZANDO

Agora vamos resumir os principais pontos do poder de polícia que acabamos de estudar:



Fases da atividade de polícia (ciclo de polícia)

A partir da análise das diversas **etapas da atuação** de órgãos revestidos de poder de polícia, a doutrina aponta a existência de **quatro fases** da atividade de polícia, também chamadas de “ciclo de polícia”¹⁰:



Adiante vamos comentar a respeito de cada uma das quatro fases:

1) Legislação ou Ordem de Polícia:

Consiste na **atividade normativa** que cria os limites e as condições para o exercício das atividades privadas e o uso de bens. Parte-se do conceito amplo de poder de polícia¹¹, considerando que a edição de lei, por parte do Poder Legislativo, que restringe e condiciona atividades particulares também é expressão do poder de polícia.

A ordem de polícia comporta duas modalidades: **restrições** ao exercício de direitos (“não faça isto”) e **condicionamentos** do exercício de direitos (“não faça dessa forma”).

Exemplos: regra prevista na legislação exigindo que o condutor de veículo automotor possua uma carteira de habilitação; preceito legal exigindo que os estabelecimentos que comercializam alimentos cumpram normas da vigilância sanitária.

2) Consentimento de Polícia:

Quando for exigido, o consentimento diz respeito à **aprovação da Administração para a prática de determinadas atividades** privadas (licenças e autorizações). Notem que nem sempre a legislação exigirá a obtenção da anuência prévia da Administração.

Exemplos: obtenção de alvará para um particular construir sua casa; obtenção de porte de arma em benefício de determinada pessoa.

3) Fiscalização de Polícia:

¹⁰ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. item 119

¹¹ Adotado por doutrinadores como Maria Sylvia Zanella Di Pietro.



Durante esta etapa, a Administração verifica se o particular está cumprindo as ordens de polícia ou, quando for o caso, o consentimento de polícia.

Exemplos: blitz de trânsito; fiscalização da vigilância sanitária sobre um restaurante.

4) Sanção de Polícia:

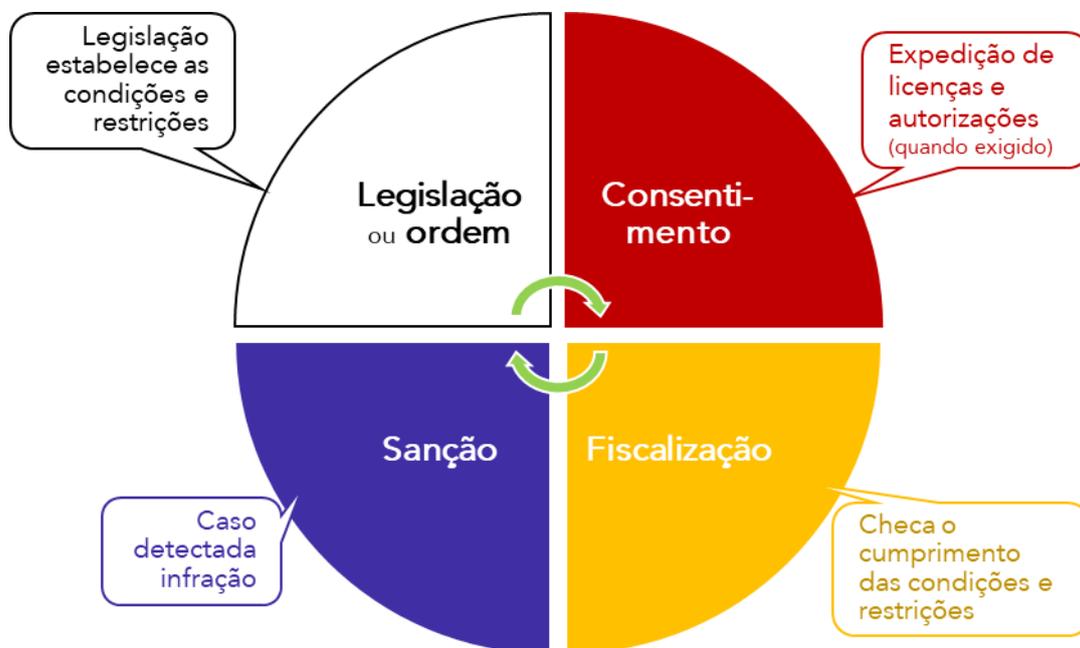
Finalmente, havendo a constatação de infrações às ordens de polícia e, quando for o caso, ao consentimento de polícia, terá lugar a aplicação de sanções.

Exemplos: embargo de uma obra sem alvará; interdição de um restaurante; multa de trânsito.



ESQUEMATIZANDO

Esquematisando as principais características do ciclo de polícia, chegamos ao seguinte diagrama:



Poder de polícia originário e delegado

Tomando por base o órgão ou a entidade que executa as atividades de polícia administrativa, o poder de polícia pode ser classificado em **originário** e **delegado**.

O **poder de polícia originário** é aquele exercido por órgãos pertencentes à estrutura das próprias pessoas políticas, a saber: órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em outras palavras, trata-se do poder de polícia exercido pela **administração direta**.

Portanto, quando a Receita Federal exerce o poder de polícia, trata-se do poder originário, na medida em que tal órgão pertence à estrutura administrativa da União.

Por sua vez, o **poder de polícia delegado** é exercido por entidades da **administração indireta**. É o caso, por exemplo, do poder de polícia da Anatel, enquanto autarquia vinculada à União. Nestes casos, a **lei delega** a estas pessoas jurídicas o exercício do poder de polícia.



A partir de agora vamos passar a analisar situações em que esta **delegação do poder de polícia** é admitida e casos em que não se admite tal delegação.

Vamos lá!

Primeiramente, é importante registrar que não há controvérsias relevantes a respeito da **possibilidade** de conferir poder de polícia às **pessoas jurídicas de direito público** (ou seja, autarquias e fundações públicas). Entende-se que, em virtude da natureza pública, tais entidades podem exercer atividades típicas de Estado. Portanto,

Lei poderá delegar o poder de polícia às autarquias e fundações **de direito público**.

Em relação à delegação para a **iniciativa privada**, a doutrina majoritária entende **não ser possível** delegação do poder de polícia à iniciativa privada¹². O entendimento majoritário é de que

A iniciativa privada **não** pode exercer poder de polícia.

¹² O caso paradigmático consiste na ADI 1717/DF. rel. Min. Sydney Sanches. Dje 28/3/2003



Apesar disso, é importante registrar¹³ que parte da doutrina entende ser possível a delegação de atividades de **mera execução** do poder de polícia (são os chamados **aspectos materiais** do poder de polícia) a particulares.

Segundo esta corrente doutrinária, seria possível ao poder público contratar uma **empresa particular** para atividades relacionadas à fiscalização de trânsito, como a colocação de radares de velocidade e a impressão e expedição de multas.



Em relação à delegação para entes públicos de direito privado, o **STF**, em outubro de 2020, adotou a tese de que seria possível delegar a entidades públicas de direito privado **até mesmo a aplicação de multas de polícia**.

O STF defende que a única fase do ciclo de polícia que é **absolutamente indelegável** é a **ordem de polícia**, sendo que os "atos de consentimento, de fiscalização e de aplicação de sanções podem ser delegados a estatais que (..) possam ter um regime jurídico próximo daquele aplicável à Fazenda Pública".

Para o Supremo, atendendo-se a alguns requisitos, até mesmo sociedades de economia mista (entidades públicas de direito privado) poderiam exercer o poder de polícia, inclusive aplicar multas de trânsito¹⁴.

Nesse sentido, o STF firmou o seguinte entendimento:

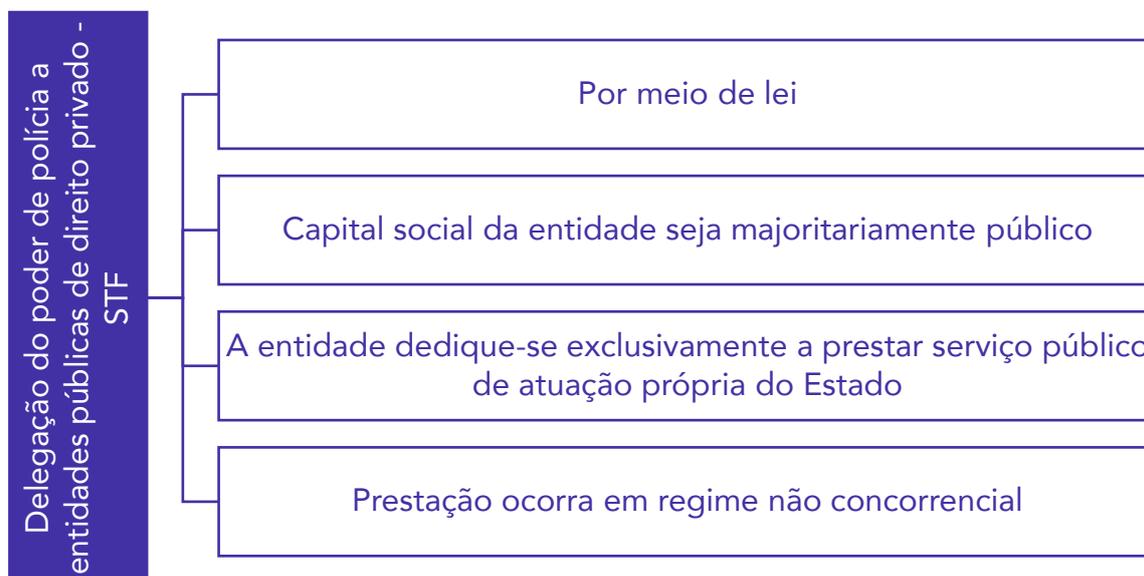
É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial

¹³ Consoante leciona CARVALHO, Matheus. in Manual de Direito Administrativo. 4ª ed. JusPodivm. p. 137

¹⁴ O caso concreto analisado pelo STF consistiu na possibilidade da BHTrans (sociedade de economia mista do município de Belo Horizonte/MG) aplicar multas de trânsito.



Podemos sintetizar estes requisitos por meio do seguinte diagrama:



Reparem o seguinte:

- 1) Um mero decreto não poderia realizar a delegação do poder de polícia (pois exige-se **lei** em sentido formal).
- 2) Para que possa exercer poder de polícia, a estatal deve ser uma "**prestadora de serviço público**", não podendo explorar atividades econômicas. Segundo o STF, deve se dedicar exclusivamente a prestar "serviço público de atuação própria do Estado"¹⁵.
- 3) Além disso, a estatal deve prestar o serviço público sem ter uma outra "concorrente" naquele mercado (por exemplo, não poderia haver uma empresa privada que prestasse aquele mesmo serviço, concorrendo com a estatal). Em outras palavras, deve se tratar de prestação de serviço em "em **regime não concorrencial**".

¹⁵ De modo direto, podemos dizer que "Serviços públicos próprios" são os serviços públicos propriamente ditos, aqueles que o Estado assume como seus (ex. defesa nacional, segurança pública); distinguem-se dos "serviços públicos impróprios", que são atividades privadas que, por atenderem a necessidades de interesse geral, acabam se submetendo a regras estatais (ex. serviço de táxi). Estes últimos, apesar de se sujeitarem a algumas regras do Estado, o Estado não é seu titular.



3. ABUSO DE PODER

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

O **uso** do poder, embora seja **obrigação** do administrador público (já que tem natureza de poder-dever), não deve ser confundido com seu **abuso**, o qual consiste no **uso ilegítimo** dos poderes conferidos ao agente público.

Consoante exemplifica Hely Lopes Meirelles, trata-se do emprego abusivo da força, da violência contra o administrado, a utilização desproporcional do poder.

O **abuso de poder** ocorre quando (i) o agente público, embora seja competente para a prática do ato, **ultrapassa os limites** de suas atribuições ou (ii) se **desvia das finalidades** administrativas.

O **abuso** é, portanto, gênero que comporta duas espécies:



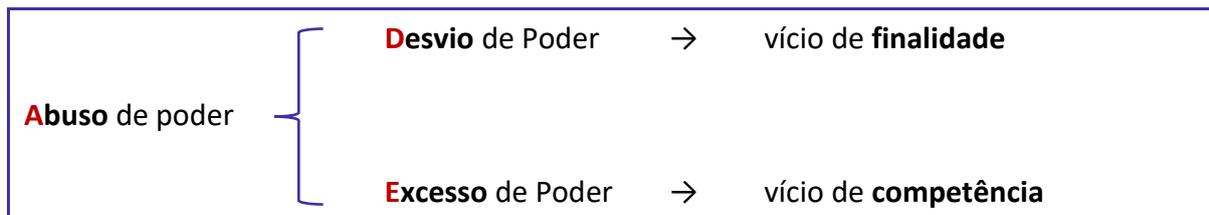
O **excesso de poder** representa um vício quanto ao elemento **competência** dos atos administrativos. É o caso, por exemplo, de um agente público que aplica sanção a outro servidor público sem que detenha competência legal para tanto.

Já o **desvio de poder** consiste no vício do elemento **finalidade** dos atos administrativos, sendo também denominado de abuso por **desvio de finalidade**. O exemplo clássico é a autoridade que determina a remoção de um servidor público para outro local do território brasileiro, com finalidade punitiva. Como ainda estudaremos, a remoção não consiste em punição, sua finalidade é a adequação do quadro de pessoal.



Para não errar na hora da prova, lembrem-se que **Abuso** (que se inicia com a primeira letra do alfabeto) vem primeiro, por constituir gênero, que comporta duas espécies:





Nem preciso dizer que o abuso de poder é uma ilegalidade, de sorte que a prática de ato administrativo com tal vício poderá ensejar sua invalidade.

É importante destacar ainda que o abuso do poder pode ser visualizado também na **omissão** da Administração. Ou seja, poderá ocorrer abuso de poder tanto na ação estatal (**conduta comissiva**) quanto na omissão estatal (**conduta omissiva**).

Por exemplo: a legislação determina expressamente e até estipula prazo para que a administração atue. Se o gestor público é omissivo, se nega a atuar, fica caracterizado o abuso de poder, na sua forma **omissiva**.

Assim, é lapidar a lição de Hely Lopes Meirelles ao mencionar que o silêncio ou a inércia da administração pública, embora não seja ato administrativo, em alguns casos será também abuso de poder, que enseja correção judicial e indenização do prejudicado.

Para encerrar este tópico faz-se mister comentar que a caracterização do abuso de poder não requer que o agente público atue com dolo. Admite-se, portanto, o abuso de poder nas formas **dolosa ou culposa**¹⁶.

Exemplo 1: uma autoridade, no intuito de prejudicar um servidor, determina sua remoção para localidade distante de sua residência, sem que o local de destino necessitasse daquele servidor.

Aqui houve um ato comissivo de abuso de poder (desvio de poder), na modalidade dolosa. A autoridade competente teve a intenção de praticar aquele ato.

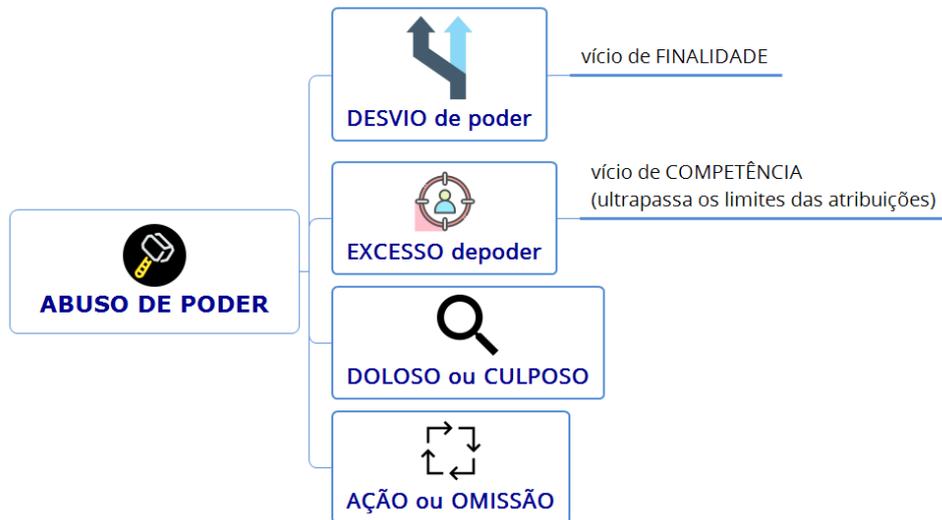
Exemplo 2: a 'autoridade A' pratica um ato normativo que era da esfera de competência da 'autoridade B', imaginando que era competente para tanto (havia um parecer jurídico interpretando equivocadamente a legislação).

Neste segundo exemplo, houve abuso de poder (excesso de poder) na forma culposa.

¹⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 114.



Portanto, para a caracterização do abuso de poder não é necessário avaliar se a omissão do gestor foi dolosa ou culposa.



4. DEVERES ADMINISTRATIVOS

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Como consequência do princípio da indisponibilidade do interesse público, são atribuídos aos agentes públicos uma série de deveres especiais. Para fins de prova, vamos destacar os principais deveres administrativos.

4.1. Poder-Dever de Agir

O **poder** do agente público é revestido de natureza de **dever**. Assim, se a legislação confere ao agente público um poder para desempenhar suas atribuições, tal gestor tem o **dever de agir**.

Se, para o particular, o poder de agir é mera faculdade, no setor público, o agente tem a obrigação de atuar (**poder-dever**). As atribuições conferidas ao agente público pelo ordenamento jurídico não consistem em meras faculdades.

Trata-se da mais clara manifestação do princípio da indisponibilidade do interesse público: o poder de agir é, ao mesmo tempo, um dever.



Por exemplo: se a lei confere ao servidor da Receita Federal determinado poder, não se admite a **renúncia** deste poder pelo agente público.

Em outro giro, temos que a **inércia** do administrador também representa violação ao dever de agir. Assim, se há obrigação legal de agir e o administrador público se mostra omissivo (inerte), tal atuação é ilegal (abuso de poder), podendo o administrado se socorrer das medidas cabíveis para exigir a atuação comissiva estatal.

4.2. Dever de Eficiência

Por meio da EC 19/98, a eficiência foi alçada como **princípio constitucional expresso**, mencionado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, sinalizando a preocupação do constituinte também com o modo de organizar e estruturar a administração pública.

Mas, mesmo antes disso, a própria legislação¹⁷ e a doutrina reconheciam que a conduta dos agentes públicos deveria ser marcada pela eficiência (**eficiência funcional**).

Em virtude do dever de eficiência a atuação do agente deve ser pautada por **rendimento funcional, perfeição técnica, produtividade, celeridade, economicidade, atuação planejada e controlada**.

4.3. Dever de Probidade

O **dever de probidade**¹⁸ exige que o agente público atue de forma **ética, honesta**, em consonância com o **princípio da moralidade**, expresso constitucionalmente.

Quando se fala no dever de probidade, temos que nos lembrar que seu descumprimento resulta nos chamados **atos de improbidade administrativa**, os quais sujeitam o infrator a diversas penalidades legais, nos seguintes termos:

CF, art. 37, § 4º - Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Ao lado do dever de probidade, temos o dever de prestar contas, tratado a seguir.

4.4. Dever de Prestar Contas

O **dever de prestar contas**, natural do estado republicano, tem como pressuposto o fato de o administrador público exercer, como encargo, como múnus público, a gestão dos bens e interesses alheios, da coletividade.

¹⁷ A exemplo, no âmbito federal, do Decreto-Lei 200/1967.

¹⁸ Probidade é qualidade de quem é **probo**. Tem sentido de integridade, honestidade.



Se ao administrador público são confiados bens e atividades para alcance do interesse público, nada mais natural do que exigir que este **informe e relate** como foi sua gestão.

Por exemplo: o Ministro do Trabalho, anualmente, deve prestar contas de sua gestão, informando quais ações foram tomadas durante sua gestão, quais objetivos foram atingidos, como foi gasto o orçamento etc.

Trata-se de dever bastante amplo, que alcança **até mesmo os particulares** que, de algum modo, administrem recursos públicos.

De acordo com Hely Lopes Meirelles¹⁹

A regra é **universal**: quem gere dinheiro público ou administre bens ou interesses da comunidade **deve contas ao órgão competente para fiscalização**.

Vejam o que diz o dispositivo constitucional abaixo, alterado pela EC 19/98:

Constituição Federal, art. 70, parágrafo único. **Prestará contas** qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre** dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Apesar do dispositivo constitucional acima se referir expressamente à gestão de bens e dinheiros públicos (gestão financeira e patrimonial), o dever de prestar contas, de modo geral, alcança todos os atos de governo e de administração. Segundo Carvalho Filho²⁰, o dever de prestar contas abrange o “**círculo integral da gestão**”.



ESQUEMATIZANDO

Princípio da indisponibilidade do interesse público

dever de agir

dever de
eficiência

dever de
probidade

dever de
prestar contas

¹⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 111.

²⁰ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 67



5. CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

Esta aula aborda conceitos ainda abstratos do direito administrativo. Adiante veremos que tais poderes são materializados na forma de atos administrativos.

É importante saber diferenciar cada um dos poderes administrativos e conhecer suas principais características. Fiquem atentos, ainda, aos detalhes dos **Poderes Regulamentar** e **de Polícia**, eles possuem uma importância especial em provas.

Adiante teremos, como de costume, nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud



@professordaud



www.facebook.com/professordaud



6. RESUMO

Poderes Administrativos

- São **instrumentais** (diferentemente, os Poderes do Estado são estruturais)
- Decorrem do **princípio da Sumpremacia do interesse público**

Poderes Administrativos

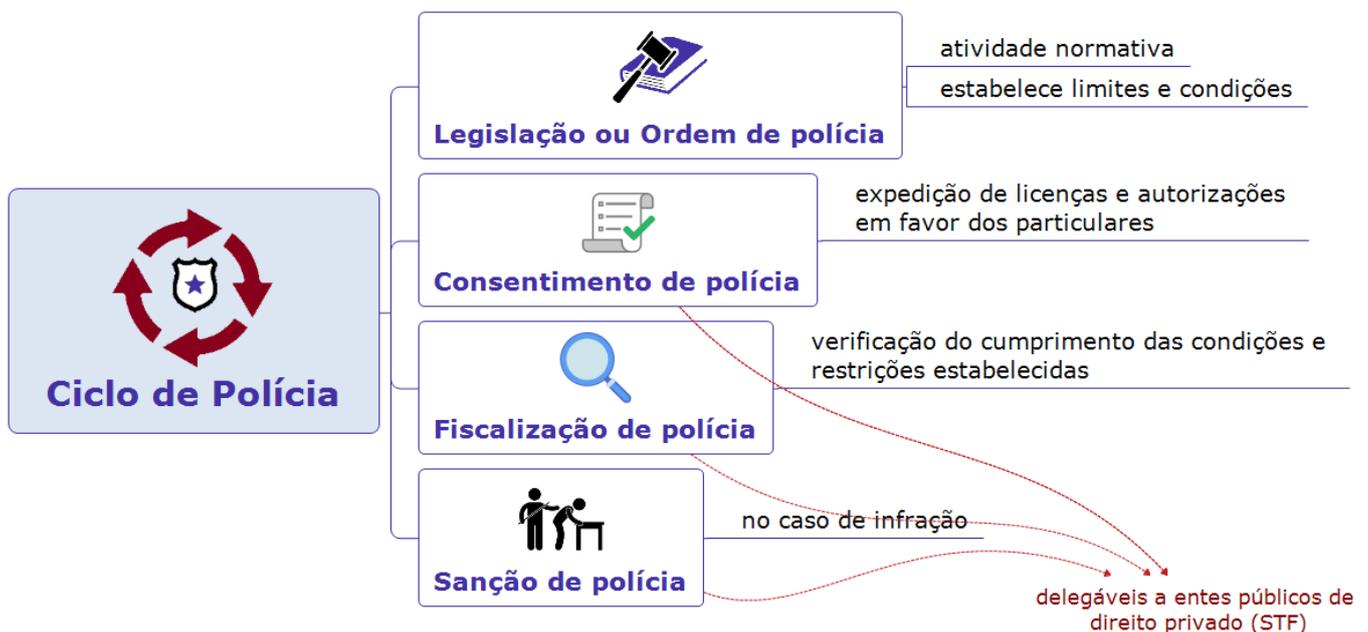
Poder Vinculado	<ul style="list-style-type: none">✓ prática de atos administrativos vinculados✓ trata-se, na verdade, de uma limitação à atividade administrativa
Poder Discricionário	<ul style="list-style-type: none">✓ prática de atos administrativos discricionários✓ lei prevê expressamente ou utiliza conceitos jurídicos indeterminados✓ juízo de conveniência e oportunidade (mérito administrativo)✓ deve observar princípios da razoabilidade e da proporcionalidade✓ suscetível de controle pelo Poder Judiciário
Poder Hierárquico	<ul style="list-style-type: none">✓ distribuir e escalonar funções entre seus órgãos✓ delegar e avocar funções✓ ordenar e rever a atuação de agentes✓ subordinação entre servidores e entre órgãos da mesma PJ✓ não há subordinação entre PJs diferentes✓ subordinação ≠ vinculação (sem hierarquia)
Poder Disciplinar	<ul style="list-style-type: none">✓ aplicação de penalidades àqueles sujeitos à disciplina interna da Administração<ul style="list-style-type: none">○ servidores○ particulares com vínculo jurídico específico✓ há discricionariedade
Poder Regulamentar	<ul style="list-style-type: none">✓ forma de decretos editados pelo Chefe do Executivo✓ decretos regulamentares:<ul style="list-style-type: none">○ permitir execução da lei○ não inovam o ordenamento jurídico○ competência indelegável

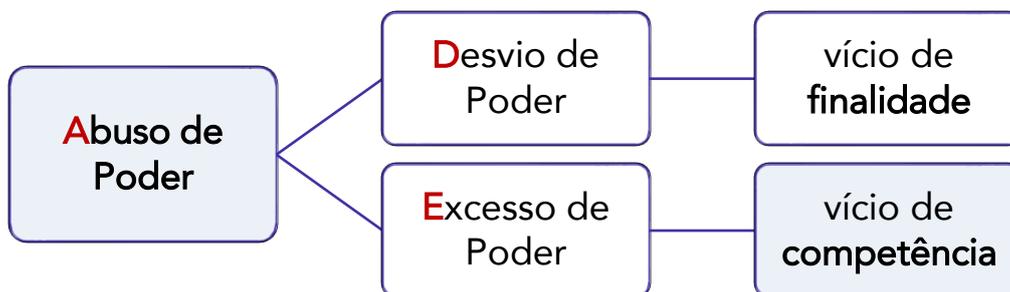
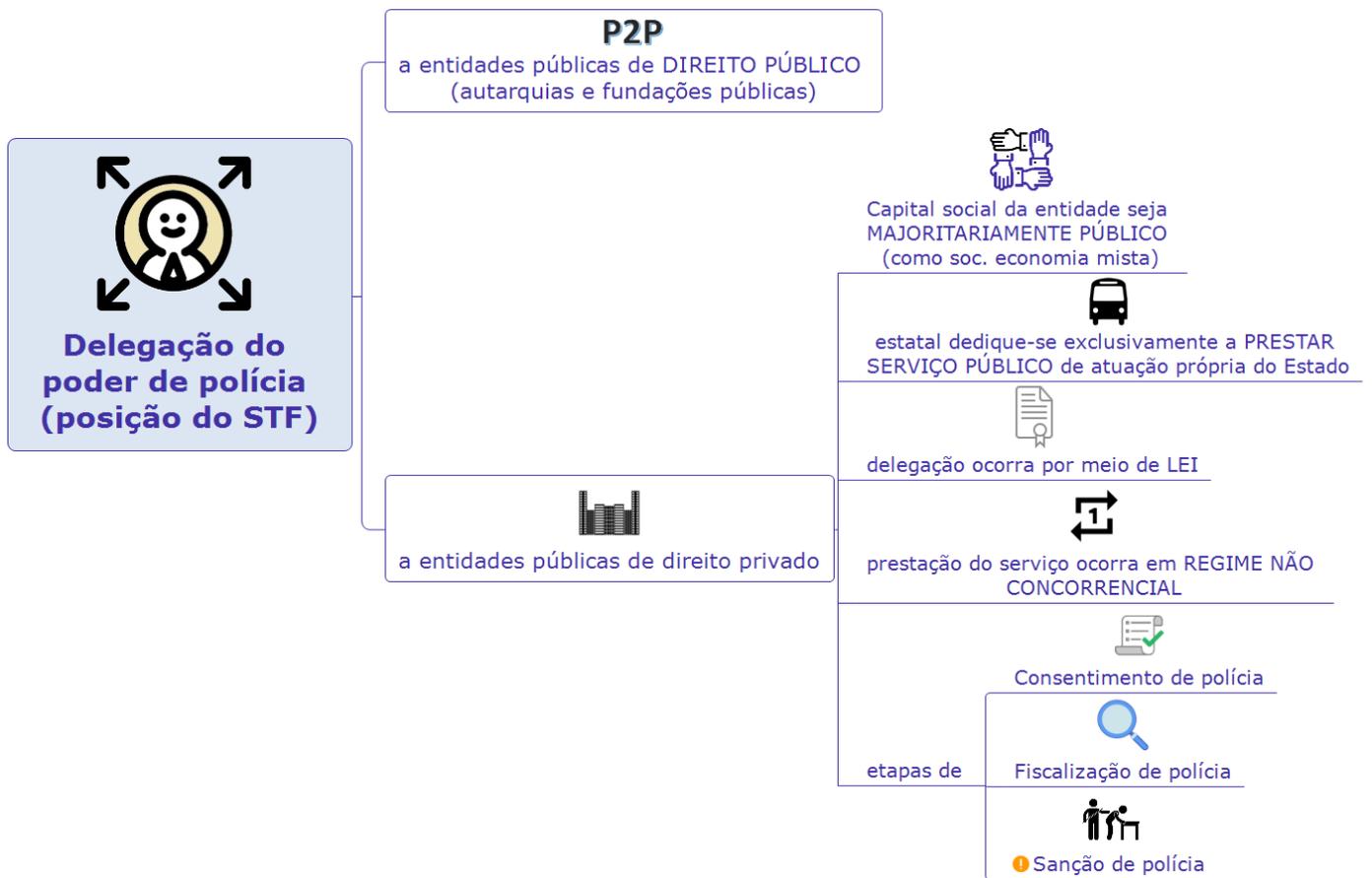


- ✓ decretos autônomos
 - organização e funcionamento da administração federal (sem aumento de despesa e sem criação/extinção de órgãos)
 - extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos
 - delegável (a competência para dispor sobre tais matérias)

Poder de Polícia

- ✓ condicionar e restringir o uso de bens e atividades privadas
- ✓ manifestação do poder de império do Estado
- ✓ natureza preventiva e negativa
- ✓ modalidades: preventivo x repressivo
- ✓ licença: ato vinculado e declarativo
- ✓ autorização: ato discricionário e constitutivo
- ✓ atributos: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade



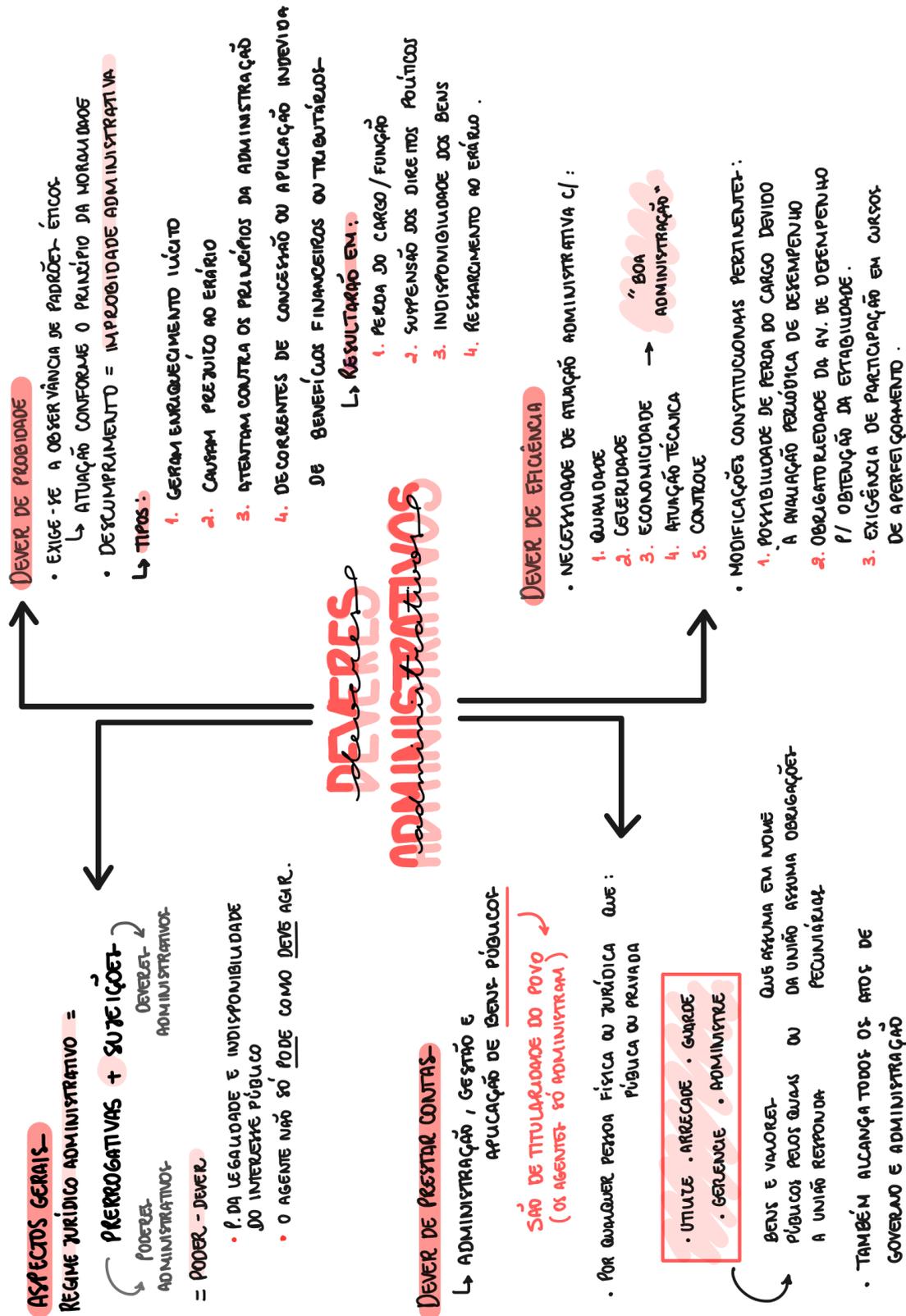


Deveres da Administração Pública

Poder-Dever de Agir	<ul style="list-style-type: none">✓ poderes administrativos são irrenunciáveis (princ. da indisponibilidade do interesse público)✓ omissão do agente, nas situações em que sua atuação é obrigatória, caracteriza abuso de poder
Dever de Eficiência	<ul style="list-style-type: none">✓ rendimento funcional, perfeição técnica, celeridade e produtividade
Dever de Probidade	<ul style="list-style-type: none">✓ atuação do agente de forma ética, honesta e moral
Dever de Prestar Contas	<ul style="list-style-type: none">✓ até mesmo particulares que administrem recursos públicos✓ vai além da dimensão financeira



7. MAPAS



© Katiara G. G. G. G.



PODER VINCULADO E PODER DISCRETIONÁRIO

A LEI, AO OUTORGAR A COMPETÊNCIA AO AGENTE, **NÃO** DEIXA MARGEM DE LIBERDADE

O AGENTE POSSUI ALGUMA **MARGEM DE LIBERDADE** DE ATUAÇÃO → DECIDE COM BASE NO MÉRITO ADMINISTRATIVO.

DENTRO DOS LIMITES DA LEI E DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADES.

DISCRETIONARIEDADE → EDIÇÃO REVOGAÇÃO DO ATO

HÁ PODER DISCRETIONÁRIO QUANDO A LEI UTILIZA **CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS** (EX.: "FALTA GRAVE")

• NOS ATO ADMINISTRATIVOS, O QUE PODE SER DISCRETIONÁRIO É ^{MOTIVO} O OBJETO.

↳ **COMPETÊNCIA, FINALIDADE E FORMA SÃO SEMPRE VINCULADOS!**

PODER HIERÁRQUICO

• HIERARQUIA = SUBORDINAÇÃO ENTRE ^{ÓRGÃOS} AGENTES

- **OBJETIVOS:**
1. DAR ORDENS
 2. FISCALIZAR / REVER ATO
 3. DELEGAR COMPETÊNCIA
 - ↳ É UM ATO DISCRETIONÁRIO, TEMPORÁRIO E REVOCÁVEL
 4. **AVOCAR ATRIBUIÇÕES** → **PRESSUPOE PODER HIERÁRQUICO**.
 - ↳ O SUPERIOR CHAMA FUNÇÕES DE UM SUBORDINADO.

5. **APLICAR SANÇÕES**

PODER DISCIPLINAR

- **PODER-DEVER DE PUNIR INTERAMENTE AS INFRAÇÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES OU PARICULARES- LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO POR UM VÍNCULO ESPECÍFICO.**
- **É EM PARTE VINCULADO**

INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E, SE COMPROVADA A FALTA, PUNIR O SERVIDOR.

• EM PARTE DISCRETIONÁRIO TIPIFICAÇÃO DA FALTA, ESCOLHA/ GRADUAÇÃO DA PENALIDADE.

• **NÃO** SE ADMITE A PUNIÇÃO COM BASE NA **VERDADE FÁTICA**

↳ DEVE-SE RESPEITAR O CONTRADITÓRIO E A LEGÍTIMA DEFESA.

- A PUNIÇÃO MEDIANTE:
 - SINDICÂNCIA
 - PROCESSO ADMIN. DISCIPLINAR

PODERES ADMINISTRATIVOS

CUIDADO !!

NÃO EXISTE PODER HIERÁRQUICO ENTRE A ADMINIST. DIRETA E VINCULADAS.

INDIRETA → SÃO APENAS VINCULADAS.

Poderes Administrativos = Poder de Polícia

DELEGAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA

- DELEGAÇÃO P/ P.J. DE DIREITO PÚBLICO: **TODAS AS FASES SÃO DELEGÁVEIS.**
- DELEGAÇÃO P/ P.J. DE DIREITO PRIVADO: **ADMITE-SE A DELEGAÇÃO DAS FASES** { CONSENTIMENTO FISCALIZAÇÃO SE SANÇÃO DE POLÍCIA

ATENDIDOS OS REQUISITOS: (ENTENDIMENTO DO STF (JULGAMENTO EM 26/10/20))

1. POR MEIO DE LEI
2. ENTIDADE DEVE INTEGRAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA
3. CAPITAL SOCIAL MAJORITARIAMENTE PÚBLICO
4. ENTIDADE DEVE PRESTAR EXCLUSIVAMENTE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ATUAÇÃO ESTATAL E EM REGIME NÃO CONCORRENCIAL

LOGO, O PODER DE POLÍCIA NÃO PODERÁ SER EXERCIDO POR EMPRESAS ESTATAIS:

- EXPLORADORAS DE ATIVIDADE ECONÔMICA
- PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM REGIME CONCORRENCIAL

- DELEGAÇÃO A PARTICULARES: **NÃO DELEGÁVEL** (ENTENDIMENTO QUE PREVALECE)

É POSSÍVEL A TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES { MATERIAIS, PREPARATORIAS OU SUCESSIVAS DA ATUAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS

CICLO DO FASES DE POLÍCIA



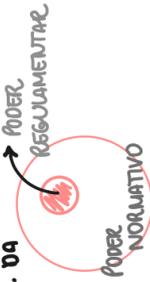
TIPOS

- PODER DE POLÍCIA
- ORIGINÁRIO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- DELEGADO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (OU OUTORGADO)



PODER REGULAMENTAR

- ASPECTOS GERAIS :
 - **COMANDOS GERAIS E ABSTRATOS**
 - ↳ **SITUAÇÕES FUTURAS QUE PODEM VIR A OCORRER.**
 - **SÃO, NORMAS SECUNDÁRIAS, QUE NÃO PODEM INOVAR NA ORDEM JURÍDICA (INFRAREGAL)**
 - ↳ SÃO **NORMAS** QUE COMPLEMENTAM AS LEIS
- **PODER NORMATIVO** → TODA A CAPACID. DA ADMINISTRAÇÃO EM EDITAR **NORMAS (NÃO SÓ DO CHEFE DO EXECUTIVO)**
 - ↳ **PODER REGULAMENTAR**



• DECRETO AUTÔNOMO :

1. **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMIN., SEM IMPUGNAR** → AUMENTO DE DEPEND. CRIAÇÃO/EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS
 2. **EXTINÇÃO DE FUNÇÕES/CARGOS VAGOS**
- ↳ SÃO ATOs NORMATIVOS **PRIMÁRIOS** (NOVA NA ORDEM JURÍDICA.)
- ↳ **DELEGÁVEIS A**
 - AGU
 - MINISTROS DE ESTADO
 - PGR

REGULAMENTO AUTORIZADO :

- ↳ P/ SUPRIR **LACUNAS** DEIXADAS PELO LEGISLADOR
- ↳ ATO **SECUNDÁRIO**, MAS PODE INOVAR NA ORDEM JURÍDICA EM SITUAÇÕES TÉCNICAS E DETOES QUE O LEGISLADOR TENHA ESTABELECIDO DIRETRIZES GERAIS E AUTORIZADO A REGULAMENTAÇÃO.
- ↳ EX.: CVM, AGÊNCIAS REGULADORAS, CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

- **DECRETO REGULAMENTAR :**
 - ↳ P/ GARANTIR **FIEL EXECUÇÃO** DE LEIS
 - ↳ ATO **SECUNDÁRIO**
 - ↳ **INDELEGÁVEL!**

PODERES ADMINISTRATIVOS

USO E ABUJO DE PODER

- USO DOS PODERES → NA ESTRITA MEDIDA EM QUE SE TRAM NECESSÁRIOS
 - **ABUJO DE PODER :**
 1. **EXCESSO DE PODER** → AGENTE ATUA FORA DO F LIMIETE DE SUA ESFERA DE COMPETÊNCIA .
= **VÍCIO DE COMPETÊNCIA**
 2. **DESNIO DE PODER** → AGENTE ATUA DENTRO DE SUA ESFERA DE COMPETÊNCIA , MAS DE FORMA CONTRÁRIA À FINALIDADE (EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA) NA LEI QUE DETERMINOU/AUTORIZOU O ATO .
 - ↳ CONDUZA CONTRÁRIA À FINALIDADE GERAL OU ESPECÍFICA DO ATO .
- = **VÍCIO DE FINALIDADES**



QUESTÕES COMENTADAS

1. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

O corpo de bombeiros de determinada cidade, em busca da garantia de máximo benefício da coletividade, interditou uma escola privada, por falta de condições adequadas para a evacuação em caso de incêndio. Nesse caso, a atuação do corpo de bombeiros decorre imediatamente do poder disciplinar, ainda que o proprietário da escola tenha direito ao prédio e a exercer o seu trabalho.

Comentários:

O item se equivoca na medida em que apresenta manifestação do **poder de polícia** (e não disciplinar). Isto porque a escola privada consiste em particular que não possui vínculo específico com o poder público. Assim, não há que se falar em exercício do poder disciplinar em face da escola.

Além disso, percebam que o poder público está atuando na defesa da segurança da coletividade de alunos daquela escola (interesse público), ainda que contrarie interesse individual da escola.

Gabarito (E)

2. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

Um tenente da Marinha do Brasil determinou que um grupo de soldados realizasse a limpeza de um navio, sob pena de sanção se descumprida a ordem. Nesse caso, o poder a ser exercido pelo tenente, em caso de descumprimento de sua ordem, é disciplinar e deriva do poder hierárquico.

Comentários:

De fato, o tenente emitiu uma **ordem**, um comando, a outros agentes públicos que lhe eram **subordinados**. Assim, temos um exemplo claro de manifestação do **poder hierárquico**.

Gabarito (C)

3. Cebraspe/TJ-AM - Assistente - 2019

A polícia judiciária é repressiva e está adstrita aos órgãos e agentes do Poder Judiciário, enquanto a polícia administrativa é preventiva e está disseminada pelos órgãos da administração pública.

Comentários:



O erro da questão está em afirmar que a polícia judiciária está adstrita ao Poder Judiciário. Ao contrário, os órgãos e agentes da polícia judiciária são do Poder Executivo, a exemplo da polícia civil e da polícia federal.

Além deste erro evidente, poderíamos argumentar que a polícia administrativa, embora seja preventiva como regra geral, pode também atuar em caráter repressivo, a exemplo da aplicação de multas de trânsito a motoristas infratores.

Gabarito (E)

4. CEBRASPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – 2018

Julgue o item a seguir, relativos aos poderes da administração pública.

O desvio de poder ocorre quando o ato é realizado por agente público sem competência para a sua prática.

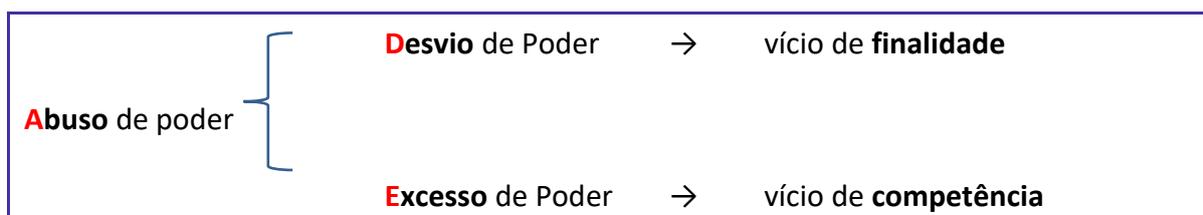
Comentários:

A questão tentou confundir o candidato entre as duas modalidades do **abuso de poder**.

O **desvio de poder** consiste, na verdade, no vício do elemento **finalidade** dos atos administrativos, sendo também denominado de abuso por **desvio de finalidade**.

O agente público que age fora de sua competência comete **excesso de poder**.

Para não errar na hora da prova, lembrem-se que **Abuso** é o gênero, que comporta duas espécies:



Gabarito (E)

5. CEBRASPE/ STJ - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

No que se refere aos poderes administrativos, julgue o item que se segue.

O abuso de poder pode ocorrer tanto na forma comissiva quanto na omissiva, uma vez que, em ambas as hipóteses, é possível afrontar a lei e causar lesão a direito individual do administrado.

Comentários:

A questão está **correta**. Poderá ocorrer abuso de poder tanto na ação estatal (**conduta comissiva**) quanto na omissão estatal (**ação omissiva**).



Se, por exemplo, a legislação determina expressamente e até estipula prazo para que a administração atue, o gestor que se nega a agir (conduta omissiva), poderá responder por abuso de poder, na sua forma **omissiva**.

Gabarito (C)

6.

7. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

Poder discricionário corresponde à prerrogativa do gestor público de avaliar a conveniência e a oportunidade de praticar determinado ato administrativo.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades que descreve o elemento marcante do poder discricionário: a valoração da conveniência e oportunidade da prática de um ato (mérito administrativo).

Gabarito (C)

8. CEBRASPE/ STM - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos poderes administrativos, da contratação com a administração pública e do processo administrativo — Lei n.º 9.784/1999 —, julgue o item seguinte.

A contratação de prestação de serviços de manutenção predial está dentro da esfera do poder discricionário da administração.

Comentários:

Questão interessante! Perguntem-se: existe algum comando normativo que obrigue o gestor a contratar o serviço de “manutenção predial” com empresas do mercado? A resposta é negativa.

Ao decidir pela forma de realizar os reparos e a conservação de um edifício público o gestor poderia **optar** entre se socorrer dos próprios servidores ou contratar terceiros para tanto.

Como existe a possibilidade de o gestor decidir a respeito, realmente trata-se de assunto inserido na esfera do poder discricionário da Administração.

Gabarito (C)

9. CEBRASPE/ PC-MA - Delegado de Polícia Civil – 2018

Com relação aos poderes administrativos, a prerrogativa da administração pública de editar atos normativos para ordenar a atuação de órgãos subordinados decorre do exercício do poder



- a) discricionário.
- b) disciplinar.
- c) de polícia.
- d) regulamentar.
- e) hierárquico.

Comentários:

Apesar de se falar em “atos normativos”, reparem que o verdadeiro objetivo da atuação administrativa consiste na “**ordenação** da atuação de órgãos **subordinados**”, o que é feito no exercício do **poder hierárquico**.

Segundo Hely Lopes Meirelles, uma das formas de manifestação do poder hierárquico é justamente a **distribuição e escalonamento de funções** entre os órgãos da administração pública.

Lembro, ainda, que ‘subordinação’ é característica de uma relação hierárquica.

Gabarito (E)

10. CEBRASPE/ PC-MA – Escrivão de Polícia – 2018

A administração pública detém determinados poderes, a partir dos quais busca satisfazer o interesse público, que se sobrepõe ao interesse privado. Nesse sentido, o poder de cada ente administrativo de apurar infrações e aplicar penalidades a servidores públicos consiste no poder

- a) disciplinar.
- b) vinculado.
- c) discricionário.
- d) hierárquico.
- e) regulamentar.

Comentários:

A apuração de **infrações** e a aplicação de **penalidades** a servidores públicos (e àqueles particulares com vínculo específico com a Administração) insere-se no âmbito do **poder disciplinar**.

Gabarito (A)

11. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB- Conhecimentos Básicos – Cargos 1,2 e 3 – 2018

A respeito da organização e dos poderes da administração pública, julgue o próximo item.

Define-se poder vinculado da administração pública como a faculdade do gestor público de determinar condutas vinculadas à sua conveniência e oportunidade, observada a legalidade.



Comentários:

Pelo contrário, havendo **faculdade** do gestor público quando à conveniência e oportunidade, terá lugar o **poder discricionário**.

Gabarito (E)

12. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional - 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

A administração pública exerce o poder disciplinar ao aplicar sanções, por exemplo, a um motorista particular que dirige seu veículo em velocidade acima da máxima permitida.

Comentários:

Trata-se da penalização de um particular **sem** vínculo específico com a administração pública. Neste caso, a aplicação da multa decorre do poder de polícia administrativa.

Relembrando, quanto à **aplicação de sanções**, temos o seguinte:

Ao servidor público	→	poderes hierárquico e disciplinar
Aos particulares com vínculo específico	→	poder disciplinar
Aos particulares em geral (vínculo geral)	→	poder de polícia

Gabarito (E)

13. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional - 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

Ao exercer o poder regulamentar, a administração pública pode extrapolar os limites do ato normativo primário, desde que o faça com vistas à finalidade pública.

Comentários:

A atuação regulamentar da Administração deve se limitar a regular a lei, permitindo sua fiel execução. Este ato não poderia inovar o ordenamento jurídico, sob o pretexto de regulamentar um ato normativo primário.

Caso um decreto regulamentar, por exemplo, extrapole os limites da lei, é possível que o Congresso Nacional **suste** os efeitos deste ato (Constituição Federal, art. 49, V).

Gabarito (E)



14. CEBRASPE/ EBSERH – Advogado - 2018

Julgue o seguinte item, a respeito dos poderes da administração pública.

O poder hierárquico se manifesta no controle exercido pela administração pública direta sobre as empresas públicas.

Comentários:

Na relação entre administração direta e indireta **não há subordinação**, mas mera vinculação (controle finalístico). Assim, inexistente a hierarquia, não é possível se falar em poder hierárquico.

Gabarito (E)

15. CEBRASPE/ STJ - Conhecimentos Básicos – 2018

Julgue o item a seguir, relativos aos poderes da administração pública.

O poder hierárquico impõe o dever de obediência às ordens proferidas pelos superiores hierárquicos, ainda que manifestamente ilegais, sob pena de punição disciplinar.

Comentários:

O erro da proposição consiste em afirmar que as ordens manifestamente ilegais devem ser obedecidas por força do poder hierárquico. As ordens notoriamente ilegais não devem ser acatadas pelos subordinados.

No âmbito federal, por exemplo, esta conclusão decorre de expressa disposição legal:

Lei 8.112, art. 116. São deveres do servidor: (..)

IV - cumprir as ordens superiores, **exceto quando manifestamente ilegais;**

Gabarito (E)

16. CEBRASPE/ STM - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

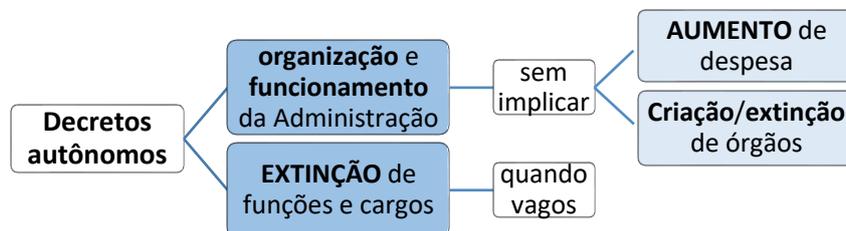
Considerando a doutrina majoritária, julgue o próximo item, referente ao poder administrativo, à organização administrativa federal e aos princípios básicos da administração pública.

No exercício do poder regulamentar, o Poder Executivo pode editar regulamentos autônomos de organização administrativa, desde que esses não impliquem aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Comentários:



A questão está correta e cobrou uma das duas hipóteses autorizadoras do decreto autônomo, previstas no art. 84, VI, da Constituição Federal. Relembrando:



Gabarito (C)

17. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

Por meio do poder de polícia administrativo, a autoridade policial tem competência para convocar testemunha para depor em delegacia de polícia.

Comentários:

O poder de polícia administrativo não se confunde com o poder de polícia judiciária. A convocação de uma testemunha para depor, no bojo de um inquérito policial, não tem relação com o direito administrativo ou com o poder de polícia administrativa.

Relembro que a atividade de **polícia judiciária** é concentrada em determinadas **corporações**, como na Polícia Federal, nas policiais civis e, em alguns casos, nas polícias militares.

Enquanto a polícia judiciária recai sobre **pessoas**, a administrativa recai diretamente sobre bens, atividades e direitos. Além disso, a polícia judiciária tem viés essencialmente **repressivo** e cuida de **ilícitos de natureza penal**, ao passo que a polícia administrativa tem como objeto infrações administrativas e atue, essencialmente, de maneira preventiva.

Gabarito (E)

18. CEBRASPE/ EBSERH – Advogado – 2018

Julgue o seguinte item, a respeito dos poderes da administração pública.

A coercibilidade é um atributo que torna obrigatório o ato praticado no exercício do poder de polícia, independentemente da vontade do administrado.

Comentários:



Exatamente, a **coercibilidade** consiste na **imperatividade**, na **imposição dos efeitos** do ato de polícia ao particular, inclusive mediante o uso da força.

Gabarito (C)

19. CEBRASPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos poderes administrativos, de licitações e contratos e do processo administrativo, julgue o item subsequente.

Embora o poder de polícia da administração seja coercitivo, o uso da força para o cumprimento de seus atos demanda decisão judicial.

Comentários:

Pelo contrário, os atos emanados do poder de polícia, em geral, são revestidos de autoexecutoriedade. Assim, a administração pública poderá impor aos particulares, diretamente, o conteúdo do ato administrativo, **sem necessidade de prévia autorização judicial**.

Gabarito (E)

20. CEBRASPE/ PC-MA – Investigador de Polícia – 2018

Em relação ao poder de polícia, julgue os itens a seguir.

I - O poder de polícia não tem relação com o direito do consumidor.

II - O poder de polícia será sempre exercido em caráter vinculado, nos estritos termos da lei que autoriza o seu exercício.

III - A polícia judiciária é privativa de corporações especializadas — polícias civis e militares —, enquanto a polícia administrativa se distribui entre diversos órgãos da administração.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.
- d) Apenas os itens I e II estão certos.
- e) Apenas os itens II e III estão certos.

Comentários:

O **Item I** está incorreto. O poder de polícia atinge diversas áreas da atuação pública, inclusive aquelas relacionadas ao direito do consumidor, como se observa pela atuação do Procon.



O **Item II** está incorreto. Pelo contrário, como regra geral o poder de polícia será exercido com **Discricionariedade**.

Relembrando os três atributos do poder de polícia (sigla **D-A-C**):

- **Discricionariedade**
- **Autoexecutoriedade**
- **Coercibilidade**

O **Item III** está correto e representa uma das diferenças entre o poder de polícia administrativa e a polícia judiciária.

Gabarito (C)

21. CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

Com referência aos poderes administrativos, julgue o item subsecutivo.

Em regra, o poder regulamentar é dotado de originariedade e, por conseguinte, cria situações jurídicas novas, não se restringindo apenas a explicitar ou complementar o sentido de leis já existentes.

Comentários:

Pelo contrário, o poder regulamentar da administração pública não inova o ordenamento jurídico. Ele se limita, em geral, a regulamentar direitos e obrigações já criadas mediante lei.

É o Poder Legislativo, em sua função típica, que é dotado de originariedade.

Gabarito (E)

22. CEBRASPE/ TRT - 7ª Região – 2017

Para garantir maior segurança à coletividade, foi determinada restrição do acesso a certa área pública, que era utilizada livremente por todos.

Nessa situação, com base nos poderes administrativos, essa determinação é

- a) irregular, porque extrapola o poder hierárquico exercido pela administração pública em desfavor do particular.
- b) irregular, tendo em vista que a administração não pode restringir o acesso a bens públicos por configurar isso abuso de poder.
- c) válida, em decorrência do poder regulamentar conferido ao ente público.
- d) válida, em decorrência do poder de polícia que visa ao interesse da coletividade.

Comentários:



Notem que o ato administrativo **restringiu o uso de um bem público**. Assim, trata-se de clara manifestação do poder de polícia.

Hely Lopes Meirelles o define como sendo “a faculdade de que dispõe a Administração Pública para **condicionar e restringir** o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Gabarito (D)

23. CEBRASPE/ TRT - 7ª Região – 2017

Para cumprir suas funções e finalidades, a administração pública pode, à luz do princípio da supremacia do interesse público, exercer alguns poderes previstos na doutrina. Uma das espécies de poder administrativo é o poder

- a) disciplinar.
- b) de ordem jurídica.
- c) negocial.
- d) enunciativo.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades que cobrou o conhecimento sobre os poderes administrativos, que podem ser:

- Vinculado
- Discricionário
- Hierárquico
- **Disciplinar**
- Regulamentar
- de Polícia

Gabarito (A)

24. CEBRASPE/ PJC-MT - Delegado de Polícia Substituto – 2017

A administração pública de determinado município brasileiro constatou o funcionamento irregular de um estabelecimento que comercializava refeições. Nessa hipótese,

I - se houver tentativa do proprietário para impedir o fechamento do estabelecimento, a administração poderá utilizar-se da força pública, independentemente de decisão liminar.

II - a administração, com a utilização de seus próprios meios, poderá impedir o funcionamento do estabelecimento.



III - a administração estará impedida de utilizar o critério da discricionariedade para impedir o funcionamento do estabelecimento.

IV - a administração deverá utilizar a polícia judiciária para executar o ato de impedir o funcionamento do estabelecimento.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.

Comentários:

Os **itens I e II** estão corretos e decorrem do atributo da autoexecutoriedade e da coercibilidade do poder de polícia, os quais autorizam, inclusive, o emprego da força, caso necessário, para impor o cumprimento das determinações administrativas em prol do interesse público. Assim, a administração possui meios próprios para executar os atos de polícia, não dependendo do Poder Judiciário para tanto.

O **Item III** está incorreto. Notem que a interdição do estabelecimento, caso ocorra, se dá em virtude do exercício do poder de polícia, o qual tem como um de seus atributos a discricionariedade, como regra geral.

O **Item IV** está incorreto, pois a administração se utiliza do poder de polícia administrativa, o qual não se confunde com a polícia judiciária.

Gabarito (A)

25. CEBRASPE/ TCE-PE - Auditor de Controle Externo – Auditoria de Contas Públicas – 2017

Com relação a agentes públicos, atos administrativos, poderes da administração pública e responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsequente.

Ainda que a lei ofereça ao agente público mais de uma alternativa para o exercício do poder de polícia, a autoridade terá limitações quanto ao meio de ação.

Comentários:

A discricionariedade é um dos atributos do poder de polícia. Assim, como regra geral, os atos de polícia são exercidos mediante uma decisão do administrador por uma atuação, dentre outras alternativas.



De toda forma, sabemos que a discricionariedade não consiste em um “cheque em branco” ao administrador. Trata-se de uma margem de liberdade decisória a ele concedida, que deve ser exercida nos limites e condições previstos em lei.

Gabarito (C)

26. CEBRASPE/ SERES-PE – Agente de Segurança Penitenciária – 2017

Com relação ao poder de polícia, julgue os itens a seguir.

I - A coercibilidade caracteriza-se pela possibilidade de a administração pública executar decisões pelos próprios meios, sem recorrer previamente ao Poder Judiciário.

II - A autoexecutoriedade caracteriza-se pela obrigação de os administrados observarem os comandos emitidos por atos de polícia.

III - Denomina-se originário o poder de polícia que abrange leis e atos administrativos provenientes de pessoas políticas da Federação.

IV O poder de polícia é discricionário, mas limitado por lei.

Estão certos apenas os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

Comentários:

O **Item I** está incorreto, pois confundiu o atributo de coercibilidade com a autoexecutoriedade.

É o atributo da **autoexecutoriedade** que representa a desnecessidade de submeter ao Poder Judiciário os atos administrativos previamente à sua execução, como regra geral. Trata-se da ação com os meios próprios da Administração.

O **Item II** está incorreto, pois é o atributo da **coercibilidade** que representa a imperatividade dos efeitos do ato de polícia ao particular.

O **Item III** está correto. O **poder de polícia originário** é aquele exercido por órgãos pertencentes à estrutura das próprias pessoas políticas, a saber: órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em outras palavras, trata-se do poder de polícia exercido pela **administração direta**.



O **Item IV** está correto, pois retrata a discricionariedade enquanto um dos atributos do poder de polícia, a qual inegavelmente encontra limites previstos em lei.

Gabarito (E)

27. CEBRASPE/ TCE-PE – Analista de Gestão – Administração – 2017

Uma aluna de um colégio estadual, maior de dezoito anos de idade, foi flagrada depredando o mobiliário da escola. Em razão disso, o diretor do colégio aplicou a ela uma penalidade de suspensão por três dias, na forma do regimento da instituição.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando os poderes da administração pública e os princípios de direito administrativo.

O ato do diretor do colégio é exemplo de exercício do poder disciplinar pela administração pública.

Comentários:

Trata-se da aplicação de sanção a um particular que possui vínculo específico com a Administração, o que decorre do poder disciplinar. A situação hipotética apresentada na questão é, inclusive, um exemplo citado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Reparem que o poder disciplinar legitima a aplicação de sanções àqueles sujeitos à sua **disciplina interna**, incluindo os particulares com vínculo específico, como é o caso do aluno de um colégio público.

Gabarito (C)

28. CEBRASPE/ TRE-BA - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

A aplicação de advertência a servidor público, em decorrência do cometimento de infração funcional, demonstra o exercício do poder

- a) regulamentar.
- b) disciplinar.
- c) hierárquico.
- d) vinculado.
- e) de polícia.

Comentários:

Mais uma questão cobrando a aplicação de penalidades por parte da administração pública. Vejam que, no caso do servidor público, pode-se dizer que sua penalização decorre, de forma direta, do



poder disciplinar. No entanto, é preciso destacar que parte da doutrina²¹ entende que o poder hierárquico, de forma indireta, também fundamenta a penalização do servidor público em decorrência de infrações funcionais.

Gabarito (B)

29. CEBRASPE/ Prefeitura de Belo Horizonte – MG - Procurador Municipal – 2017

Em relação aos poderes e deveres da administração pública, assinale a opção correta.

- a) É juridicamente possível que o Poder Executivo, no uso do poder regulamentar, crie obrigações subsidiárias que viabilizem o cumprimento de uma obrigação legal.
- b) De acordo com o STF, ao Estado é facultada a revogação de ato ilegalmente praticado, sendo prescindível o processo administrativo, mesmo que de tal ato já tenham decorrido efeitos concretos.
- c) De acordo com o STF, é possível que os guardas municipais acumulem a função de poder de polícia de trânsito, ainda que fora da circunscrição do município.
- d) Do poder disciplinar decorre a atribuição de revisar atos administrativos de agentes públicos pertencentes às escalas inferiores da administração.

Comentários:

A **letra (A)** está correta de acordo com os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho²². Para ele, os decretos regulamentares poderiam criar **obrigações subsidiárias** (ou derivadas) – diversas das obrigações primárias (ou originárias) contidas na lei.

Por exemplo: se uma lei concede benefício mediante a comprovação de determinado fato, o decreto regulamentar poderia indicar quais documentos o administrado deve apresentar para fazer jus ao benefício legal.

Estas obrigações subsidiárias, no entanto, não devem ser impertinentes ou desnecessárias em relação à obrigação legal.

A **letra (B)** está incorreta, já que o ato ilegal deve ser objeto de **anulação**. A revogação recai sobre atos legais.

A **letra (C)** está incorreta. O STF já fixou entendimento²³ de que

²¹ A exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

²² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 60

²³ RE 658570/MG. Rel. Min. Marco Aurélio. 6/8/2015 (repercussão geral)



É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito, inclusive para a imposição de sanções administrativas legalmente previstas (ex: multas de trânsito).

No mesmo julgado, o pretório deixou assente que:

2. A **fiscalização do trânsito**, com aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, embora possa se dar ostensivamente, constitui mero **exercício de poder de polícia**, não havendo, portanto, óbice ao seu exercício por entidades não policiais.

4. **Dentro de sua esfera de atuação**, delimitada pelo CTB, os Municípios podem determinar que o poder de polícia que lhe compete seja exercido pela guarda municipal.

Assim, observa-se que o erro da questão consistiu em mencionar que as guardas municipais poderiam atuar “ainda que fora da circunscrição do município”.

A **letra (D)** está incorreta, na medida em que o poder disciplinar fundamenta a apuração de infrações e a aplicação de sanções. A possibilidade de rever a conduta dos **agentes subordinados** hierarquicamente decorre do **poder hierárquico**.

Gabarito (A)

30.CEBRASPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE - Procurador do Município - 2017

Com relação a processo administrativo, poderes da administração e serviços públicos, julgue o item subsecutivo.

O exercício do poder regulamentar é privativo do chefe do Poder Executivo da União, dos estados, do DF e dos municípios.

Comentários:

O poder regulamentar consiste na competência normativa conferida, em regra, ao chefe do Poder Executivo, para a edição de normas complementares à lei, permitindo sua fiel execução.

Sabemos que é possível a expedição de atos de caráter normativo por parte de outras autoridades, mas, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, tratar-se-ia do “poder normativo”, enquanto gênero do “poder regulamentar” tratado na questão.



Além disso, a menção à competência **privativa** do chefe do Poder Executivo consiste na **regra geral** quanto à expedição de decretos²⁴:

CF, art. 84, Compete **privativamente** ao Presidente da República: (..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como **expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução**;

Lembro que o parágrafo único do art. 84 da Constituição Federal veda a delegação desta competência, mas a Banca não adentrou nesta questão, limitando-se a cobrar a regra geral prevista no *caput* do dispositivo constitucional.

Gabarito (C)

31. CEBRASPE/ TRE-PE - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017

Assinale a opção correta com relação ao poder hierárquico.

- a) Decorre do poder hierárquico o poder de revisão, por superior, dos atos praticados por subordinado.
- b) A disciplina funcional guarda relação com o poder disciplinar, não se ligando ao poder hierárquico.
- c) A avocação é regra ampla e geral cuja difusão deve ser estimulada em prol da eficiência.
- d) A hierarquia administrativa é restrita ao Poder Executivo.
- e) Subordinação e vinculação, como decorrências do poder hierárquico, são institutos que se confundem e que se caracterizam pelo controle que se dá no âmbito de um mesmo ente.

Comentários:

A **letra (A)** está correta. Segundo Hely Lopes Meirelles, o poder hierárquico é aquele que permite à administração pública distribuir e escalonar funções entre seus órgãos, **ordenar** e **rever a atuação de seus agentes**, estabelecer a relação de subordinação entre os servidores de seu quadro.

A **letra (B)** está incorreta. A disciplina funcional decorre tanto do poder disciplinar quanto do hierárquico. São poderes que andam “de mãos dadas”. Assim, um superior poderá aplicar sanção a um servidor que lhe é subordinado.

A **letra (C)** está incorreta. Como veremos em outra aula do curso, a avocação, ao contrário da delegação, terá sempre caráter excepcional. Para o nível federal, vejam o que a legislação diz a respeito:

²⁴ Apesar de se referir à esfera federal, é aplicado por simetria aos chefes do Executivo das outras esferas da federação.



Lei 9.784/1999, art. 15. Será permitida, **em caráter excepcional** e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

A **letra (D)** está incorreta, pois na organização administrativa dos demais Poderes também haverá hierarquia e disciplina. O que não existe, como regra geral, é a hierarquia nas funções típicas dos Poderes Legislativo e Judiciário.

A **letra (E)** está claramente incorreta. Primeiramente, subordinação e vinculação não se confundem.

Relembrando:

SUBORDINAÇÃO → hierarquia

VINCULAÇÃO → **sem** hierarquia

Além disso, a vinculação não decorre do poder hierárquico.

Gabarito (A)

32. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – 2017

No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

A administração, ao editar atos normativos, como resoluções e portarias, que criam normas estabelecedoras de limitações administrativas gerais, exerce o denominado poder regulamentar.

Comentários:

Nesta questão o Cebbraspe adotou posicionamento doutrinário²⁵ de que o Poder Regulamentar é privativo do Chefe do Executivo e se manifesta por meio dos Decretos. Assim sendo, atos normativos que assumem a forma de resoluções e portarias consistem em manifestação do **Poder Normativo**, gênero do qual o Poder Regulamentar é mera espécie.

Gabarito (E)

33. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargos 27 a 35 – 2017

²⁵ Esposado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro e por Marcelo Alexandrino, por exemplo.



José, chefe do setor de recursos humanos de determinado órgão público, editou ato disciplinando as regras para a participação de servidores em concurso de promoção.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

A edição do referido ato é exemplo de exercício do poder regulamentar.

Comentários:

Já nesta questão o Cebraspe adotou posicionamento doutrinário de que o Poder Regulamentar não é privativo do Chefe do Poder Executivo e considerou a afirmativa correta. No entanto, segundo a doutrina tradicional, tratar-se-ia da manifestação do poder normativo, de forma ampla, da administração pública.

Gabarito (C)

34. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargo 38 – 2017

Maurício, chefe imediato de João (ambos servidores públicos distritais), determinou que este participasse de reunião de trabalho em Fortaleza – CE nos dias nove e dez de janeiro. João recebeu o valor das diárias. No dia oito de janeiro, João sofreu um acidente de carro e, conforme atestado médico apresentado para Maurício, teve de ficar de repouso por três dias, razão pela qual não pôde viajar. Essa foi a primeira vez no bimestre que João teve de se afastar do serviço por motivo de saúde.

Acerca dessa situação hipotética e de aspectos legais e doutrinários a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A competência de Maurício para determinar que João participasse da reunião de trabalho decorre do poder hierárquico.

Comentários:

A expedição de ordens a um servidor hierarquicamente subordinado decorre diretamente do poder hierárquico.

Gabarito (C)

35. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

A razoabilidade funciona como limitador do poder discricionário do administrador.

Comentários:

O poder discricionário, como se sabe, é limitado. E um dos critérios para se avaliar o adequado exercício do poder discricionário são os princípios da razoabilidade e discricionariedade. O próprio judiciário poderá se valer destes princípios para realizar o **controle de legalidade** dos atos administrativos discricionários.



Gabarito (C)

36. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria Governamental - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

O poder disciplinar da administração pública confunde-se com o poder punitivo do Estado.

Comentários:

O poder de polícia administrativa não se confunde com o **poder punitivo do Estado** (*jus puniendi*). Este é exercido pelo Poder Judiciário e consiste na responsabilização penal por crimes e contravenções praticadas.

Gabarito (E)

37. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

É obrigatória a obtenção prévia de autorização judicial para a demolição de edificação irregular.

Comentários:

Imaginem uma edificação irregular que apresenta riscos de desabamento. Seria viável que a Administração aguardasse um provimento judicial para autorizar a demolição deste edifício?

Nesse sentido, o ordenamento jurídico conferiu o atributo de **autoexecutoriedade** aos atos de polícia, dispensando prévia autorização judicial, em regra, para que o ato de polícia possa surtir efeitos.

Gabarito (E)

38. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria Governamental - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

O exercício do poder de polícia não pode ser delegado a entidade privada.

Comentários:

A questão está **correta**, na medida em que o poder de polícia somente pode ser delegado a entes da administração pública.

Gabarito (C)

39. CEBRASPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco II – 2019



O alvará de licença e o alvará de autorização concedidos pela administração pública constituem meio de atuação do poder

- a) disciplinar.
- b) regulamentar.
- c) hierárquico.
- d) de polícia.
- e) hierárquico e do disciplinar.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, pois o **poder disciplinar** "é o que cabe à Administração Pública para **apurar infrações e aplicar penalidades** aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa"²⁶.

A **letra (b)** está incorreta, pois o **poder regulamentar** é a "faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) de **explicar a lei** para sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei."²⁷

As **letras (c) e (e)** estão incorretas. O **poder hierárquico** é aquele que permite à administração pública **distribuir e escalonar funções** entre seus órgãos, **ordenar e rever a atuação de seus agentes**, estabelecer a relação de **subordinação** entre os servidores de seu quadro.

A **letra (d)** está correta, pois representa uma atividade da administração pública que limita e regula a prática ou exercício de determinada atividade privada. É nesse sentido que se apresenta a definição prevista no art. 78 do Código Tributário Nacional:

*Art. 78. Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, **limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público** concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

²⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 95

²⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 149.



Gabarito (D)

40. CEBRASPE/TCE-MG – Direito – 2018

Caso deixe de emitir ato obrigatório no prazo fixado em lei, o analista de controle externo

- a) estará necessariamente declarando a aceitação tácita de eventual pedido formulado
- b) não incidirá em qualquer penalidade, porque o silêncio administrativo não produz efeitos jurídicos
- c) terá o prazo de até noventa dias para se manifestar
- d) deverá aguardar que seja proferida decisão judicial para que se manifeste
- e) cometerá abuso de poder pelo descumprimento do poder-dever de agir

Comentários:

O abuso do poder é caracterizado tanto por uma **ação** como por uma **omissão** da Administração. No presente caso, merece destaque o fato de a legislação determinar expressamente a atuação estatal e, até mesmo, estipular prazo. Diante desta normatização, se o agente público é omissivo, deixando de atuar, fica caracterizado o abuso de poder, na sua forma **omissiva**.

Aproveito para destacar, a este respeito, a lição de Hely Lopes Meirelles, ao mencionar que o silêncio ou a inércia da administração pública, embora não seja ato administrativo, em alguns casos será também abuso de poder, que enseja correção judicial e indenização do prejudicado.

Gabarito (E)

41. CEBRASPE/TCE-MG – Direito – 2018

O regulamento editado por autoridade competente da administração pública, em atendimento a norma legal, para prover matéria reservada a lei é um regulamento

- a) delegado
- b) independente
- c) subordinado
- d) autônomo



e) executivo

Comentários:

Questão capciosa que exigiu muita atenção dos candidatos. Percebam que o enunciado menciona que, ao mesmo tempo em que a matéria regulamentada é “reservada a lei”, o regulamento foi editado “em atendimento a norma legal”.

Assim, se estamos diante de um tema para o qual exige-se a edição de lei formal e houve uma norma de estatura legal atribuindo tal competência à autoridade administrativa (e não mais ao legislador), ocorreu a **deslegalização**²⁸, tendo lugar os **regulamentos delegados** (ou **autorizados**).

Lembro que tais regulamentos consistem na **autorização** dada pela Lei para que o Poder Executivo discipline **situações não reguladas no texto legal**. São situações em que a administração pública **vai além** de, simplesmente, regulamentar dispositivos legais já existentes, de sorte que os regulamentos autorizados **inovam o ordenamento jurídico** e **completam a regulamentação legal**.

Em muitas situações, consoante leciona Marcelo Alexandrino²⁹, a lei traça apenas linhas gerais, diretrizes de alto nível, cabendo ao Poder Executivo avançar e completar tais disposições. Tais regulamentos são utilizados, em geral, para **questões de caráter técnico**, cuja *expertise* necessária está concentrada nos órgãos técnicos do Poder Executivo. O exemplo mais comum na doutrina³⁰ é a lei que autoriza a Anatel a editar normas técnicas que completarão as disposições legais e estabelecerão o marco regulatório do setor.

Aproveito para diferenciar os principais aspectos destes regulamentos com os decretos regulamentares e autônomos:

²⁸ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 59

²⁹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 288-289

³⁰ Op. Cit. P. 291



Decreto Regulamentar

- previsto na CF, art. 84, **IV**
- regulamenta disposições já constantes de lei
- competência **indelegável**

Decreto Autônomo

- previsto na CF, art. 84, **VI**
- usado apenas para organizar a Adm. e extinguir cargos/funções
- delegável a competência para sobre tais matérias

Regulamentos delegados ou autorizados

- sem previsão constitucional
- completam a lei, com disposições que não constavam do diploma legal
- matérias de conteúdo técnico

Gabarito (A)



LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

O corpo de bombeiros de determinada cidade, em busca da garantia de máximo benefício da coletividade, interditou uma escola privada, por falta de condições adequadas para a evacuação em caso de incêndio. Nesse caso, a atuação do corpo de bombeiros decorre imediatamente do poder disciplinar, ainda que o proprietário da escola tenha direito ao prédio e a exercer o seu trabalho.

2. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

Um tenente da Marinha do Brasil determinou que um grupo de soldados realizasse a limpeza de um navio, sob pena de sanção se descumprida a ordem. Nesse caso, o poder a ser exercido pelo tenente, em caso de descumprimento de sua ordem, é disciplinar e deriva do poder hierárquico.

3. Cebraspe/TJ-AM - Assistente - 2019

A polícia judiciária é repressiva e está adstrita aos órgãos e agentes do Poder Judiciário, enquanto a polícia administrativa é preventiva e está disseminada pelos órgãos da administração pública.

4. CEBRASPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – 2018

Julgue o item a seguir, relativos aos poderes da administração pública.

O desvio de poder ocorre quando o ato é realizado por agente público sem competência para a sua prática.

5. CEBRASPE/ STJ - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

No que se refere aos poderes administrativos, julgue o item que se segue.

O abuso de poder pode ocorrer tanto na forma comissiva quanto na omissiva, uma vez que, em ambas as hipóteses, é possível afrontar a lei e causar lesão a direito individual do administrado.

6. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

Poder discricionário corresponde à prerrogativa do gestor público de avaliar a conveniência e a oportunidade de praticar determinado ato administrativo.

7. CEBRASPE/ STM - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos poderes administrativos, da contratação com a administração pública e do processo administrativo — Lei n.º 9.784/1999 —, julgue o item seguinte.

A contratação de prestação de serviços de manutenção predial está dentro da esfera do poder discricionário da administração.



8. CEBRASPE/ PC-MA - Delegado de Polícia Civil – 2018

Com relação aos poderes administrativos, a prerrogativa da administração pública de editar atos normativos para ordenar a atuação de órgãos subordinados decorre do exercício do poder

- a) discricionário.
- b) disciplinar.
- c) de polícia.
- d) regulamentar.
- e) hierárquico.

9. CEBRASPE/ PC-MA – Escrivão de Polícia – 2018

A administração pública detém determinados poderes, a partir dos quais busca satisfazer o interesse público, que se sobrepõe ao interesse privado. Nesse sentido, o poder de cada ente administrativo de apurar infrações e aplicar penalidades a servidores públicos consiste no poder

- a) disciplinar.
- b) vinculado.
- c) discricionário.
- d) hierárquico.
- e) regulamentar.

10. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB- Conhecimentos Básicos – Cargos 1,2 e 3 – 2018

A respeito da organização e dos poderes da administração pública, julgue o próximo item.

Define-se poder vinculado da administração pública como a faculdade do gestor público de determinar condutas vinculadas à sua conveniência e oportunidade, observada a legalidade.

11. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional - 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

A administração pública exerce o poder disciplinar ao aplicar sanções, por exemplo, a um motorista particular que dirige seu veículo em velocidade acima da máxima permitida.

12. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional - 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

Ao exercer o poder regulamentar, a administração pública pode extrapolar os limites do ato normativo primário, desde que o faça com vistas à finalidade pública.

13. CEBRASPE/ EBSERH – Advogado - 2018

Julgue o seguinte item, a respeito dos poderes da administração pública.

O poder hierárquico se manifesta no controle exercido pela administração pública direta sobre as empresas públicas.

14. CEBRASPE/ STJ - Conhecimentos Básicos – 2018



Julgue o item a seguir, relativos aos poderes da administração pública.

O poder hierárquico impõe o dever de obediência às ordens proferidas pelos superiores hierárquicos, ainda que manifestamente ilegais, sob pena de punição disciplinar.

15. CEBRASPE/ STM - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

Considerando a doutrina majoritária, julgue o próximo item, referente ao poder administrativo, à organização administrativa federal e aos princípios básicos da administração pública.

No exercício do poder regulamentar, o Poder Executivo pode editar regulamentos autônomos de organização administrativa, desde que esses não impliquem aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

16. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

Por meio do poder de polícia administrativo, a autoridade policial tem competência para convocar testemunha para depor em delegacia de polícia.

17. CEBRASPE/ EBSERH – Advogado – 2018

Julgue o seguinte item, a respeito dos poderes da administração pública.

A coercibilidade é um atributo que torna obrigatório o ato praticado no exercício do poder de polícia, independentemente da vontade do administrado.

18. CEBRASPE/ TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura – 2018

Assinale a opção que apresenta o poder da administração pública que limita o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.

- a) poder hierárquico
- b) poder de disciplinar
- c) poder de polícia
- d) poder regulamentar
- e) poder discricionário

19. CEBRASPE/ PC-MA – Investigador de Polícia – 2018

Em relação ao poder de polícia, julgue os itens a seguir.

I - O poder de polícia não tem relação com o direito do consumidor.

II - O poder de polícia será sempre exercido em caráter vinculado, nos estritos termos da lei que autoriza o seu exercício.

III - A polícia judiciária é privativa de corporações especializadas — polícias civis e militares —, enquanto a polícia administrativa se distribui entre diversos órgãos da administração.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.



- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.
- d) Apenas os itens I e II estão certos.
- e) Apenas os itens II e III estão certos.

20. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB - Conhecimentos Básicos – Cargos: 1,2 e 3 – 2018

No que se refere às características do poder de polícia e ao regime jurídico dos agentes administrativos, julgue o item que se segue.

As multas de trânsito, como expressão do exercício do poder de polícia, são dotadas de autoexecutoriedade.

21. CEBRASPE/ TRT - 7ª Região – 2017

Para garantir maior segurança à coletividade, foi determinada restrição do acesso a certa área pública, que era utilizada livremente por todos.

Nessa situação, com base nos poderes administrativos, essa determinação é

- a) irregular, porque extrapola o poder hierárquico exercido pela administração pública em desfavor do particular.
- b) irregular, tendo em vista que a administração não pode restringir o acesso a bens públicos por configurar isso abuso de poder.
- c) válida, em decorrência do poder regulamentar conferido ao ente público.
- d) válida, em decorrência do poder de polícia que visa ao interesse da coletividade.

22. CEBRASPE/ TRT - 7ª Região – 2017

Para cumprir suas funções e finalidades, a administração pública pode, à luz do princípio da supremacia do interesse público, exercer alguns poderes previstos na doutrina. Uma das espécies de poder administrativo é o poder

- a) disciplinar.
- b) de ordem jurídica.
- c) negocial.
- d) enunciativo.

23. CEBRASPE/ PJC-MT - Delegado de Polícia Substituto – 2017

A administração pública de determinado município brasileiro constatou o funcionamento irregular de um estabelecimento que comercializava refeições. Nessa hipótese,

I - se houver tentativa do proprietário para impedir o fechamento do estabelecimento, a administração poderá utilizar-se da força pública, independentemente de decisão liminar.

II - a administração, com a utilização de seus próprios meios, poderá impedir o funcionamento do estabelecimento.

III - a administração estará impedida de utilizar o critério da discricionariedade para impedir o funcionamento do estabelecimento.



IV - a administração deverá utilizar a polícia judiciária para executar o ato de impedir o funcionamento do estabelecimento.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.

24. CEBRASPE/ TCE-PE - Auditor de Controle Externo – Auditoria de Contas Públicas – 2017

Com relação a agentes públicos, atos administrativos, poderes da administração pública e responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsequente.

Ainda que a lei ofereça ao agente público mais de uma alternativa para o exercício do poder de polícia, a autoridade terá limitações quanto ao meio de ação.

25. CEBRASPE/ SERES-PE – Agente de Segurança Penitenciária – 2017

Com relação ao poder de polícia, julgue os itens a seguir.

I - A coercibilidade caracteriza-se pela possibilidade de a administração pública executar decisões pelos próprios meios, sem recorrer previamente ao Poder Judiciário.

II - A autoexecutoriedade caracteriza-se pela obrigação de os administrados observarem os comandos emitidos por atos de polícia.

III - Denomina-se originário o poder de polícia que abrange leis e atos administrativos provenientes de pessoas políticas da Federação.

IV O poder de polícia é discricionário, mas limitado por lei.

Estão certos apenas os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

26. CEBRASPE/ TRE-PE - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017

O poder de polícia

- a) é indelegável.
- b) é delegável no âmbito da própria administração pública, em todas as suas dimensões, a pessoas jurídicas de direito privado e, também, a particulares.



- c) é suscetível de delegação no âmbito da própria administração pública, desde que o delegatário não seja pessoa jurídica de direito privado.
- d) pode ser delegado em sua dimensão fiscalizatória a pessoa jurídica de direito privado integrante da administração pública.
- e) pode ser delegado em suas dimensões legislativa e sancionadora a pessoa jurídica de direito privado integrante da administração pública.

27. CEBRASPE/ TRE-BA - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

A aplicação de advertência a servidor público, em decorrência do cometimento de infração funcional, demonstra o exercício do poder

- a) regulamentar.
- b) disciplinar.
- c) hierárquico.
- d) vinculado.
- e) de polícia.

28. CEBRASPE/ Prefeitura de Belo Horizonte – MG - Procurador Municipal – 2017

Em relação aos poderes e deveres da administração pública, assinale a opção correta.

- a) É juridicamente possível que o Poder Executivo, no uso do poder regulamentar, crie obrigações subsidiárias que viabilizem o cumprimento de uma obrigação legal.
- b) De acordo com o STF, ao Estado é facultada a revogação de ato ilegalmente praticado, sendo prescindível o processo administrativo, mesmo que de tal ato já tenham decorrido efeitos concretos.
- c) De acordo com o STF, é possível que os guardas municipais acumulem a função de poder de polícia de trânsito, ainda que fora da circunscrição do município.
- d) Do poder disciplinar decorre a atribuição de revisar atos administrativos de agentes públicos pertencentes às escalas inferiores da administração.

29. CEBRASPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE - Procurador do Município - 2017

Com relação a processo administrativo, poderes da administração e serviços públicos, julgue o item subsequente.

O exercício do poder regulamentar é privativo do chefe do Poder Executivo da União, dos estados, do DF e dos municípios.

30. CEBRASPE/ TRE-PE - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

Determinada agência reguladora, atuando em sua esfera de atribuições, editou ato normativo de apurada complexidade técnica com vistas a elucidar conceitos legais e regular determinado segmento de atividades consideradas estratégicas e de interesse público.

Nessa situação hipotética, a atuação da agência configurou exercício do poder

- a) de polícia.



- b) regulamentar.
- c) discricionário.
- d) disciplinar.
- e) hierárquico.

31. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – 2017

No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

A administração, ao editar atos normativos, como resoluções e portarias, que criam normas estabelecedoras de limitações administrativas gerais, exerce o denominado poder regulamentar.

32. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargos 27 a 35 – 2017

José, chefe do setor de recursos humanos de determinado órgão público, editou ato disciplinando as regras para a participação de servidores em concurso de promoção.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

A edição do referido ato é exemplo de exercício do poder regulamentar.

33. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargo 38 – 2017

Maurício, chefe imediato de João (ambos servidores públicos distritais), determinou que este participasse de reunião de trabalho em Fortaleza – CE nos dias nove e dez de janeiro. João recebeu o valor das diárias. No dia oito de janeiro, João sofreu um acidente de carro e, conforme atestado médico apresentado para Maurício, teve de ficar de repouso por três dias, razão pela qual não pôde viajar. Essa foi a primeira vez no bimestre que João teve de se afastar do serviço por motivo de saúde.

Acerca dessa situação hipotética e de aspectos legais e doutrinários a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A competência de Maurício para determinar que João participasse da reunião de trabalho decorre do poder hierárquico.

34. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargos 36 e 37 – 2017

No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

O fato de a administração pública internamente aplicar uma sanção a um servidor público que tenha praticado uma infração funcional caracteriza o exercício do poder de polícia administrativo.

35. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

A razoabilidade funciona como limitador do poder discricionário do administrador.

36. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria Governamental - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

O poder disciplinar da administração pública confunde-se com o poder punitivo do Estado.



37. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

É obrigatória a obtenção prévia de autorização judicial para a demolição de edificação irregular.

38. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria Governamental - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

O exercício do poder de polícia não pode ser delegado a entidade privada.

39. CEBRASPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco II – 2019

O alvará de licença e o alvará de autorização concedidos pela administração pública constituem meio de atuação do poder

- a) disciplinar.
- b) regulamentar.
- c) hierárquico.
- d) de polícia.
- e) hierárquico e do disciplinar.

40. Cebraspe/TCE-MG – Direito – 2018

Caso deixe de emitir ato obrigatório no prazo fixado em lei, o analista de controle externo

- a) estará necessariamente declarando a aceitação tácita de eventual pedido formulado
- b) não incidirá em qualquer penalidade, porque o silêncio administrativo não produz efeitos jurídicos
- c) terá o prazo de até noventa dias para se manifestar
- d) deverá aguardar que seja proferida decisão judicial para que se manifeste
- e) cometerá abuso de poder pelo descumprimento do poder-dever de agir

41. Cebraspe/TCE-MG – Direito – 2018

O regulamento editado por autoridade competente da administração pública, em atendimento a norma legal, para prover matéria reservada a lei é um regulamento



- a) delegado
- b) independente
- c) subordinado
- d) autônomo
- e) executivo



GABARITOS

1.	E
2.	C
3.	E
4.	E
5.	C
6.	C
7.	C
8.	E
9.	A

10.	E
11.	E
12.	E
13.	E
14.	E
15.	C
16.	E
17.	C
18.	C

19.	C
20.	E
21.	D
22.	A
23.	A
24.	C
25.	E
26.	D
27.	B

28.	A
29.	C
30.	B
31.	E
32.	C
33.	C
34.	E
35.	C
36.	E

37.	E
38.	C
39.	D
40.	B
41.	A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.